



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.396

BELEM — SABADO, 28 DE OUTUBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

LEIS Ns. 4.414, 4.415 e 4.416

DECRETOS Ns. 8.151 a 8.157

DECRETOS

Do Governo do Estado
— X X X —

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Governo e de Educação e Cultura
— X X X —

ACÓRDAMOS Ns. 1.458 a 1.464

Do Tribunal de Justiça
— X X X —

EDITAIS

De Protesto de Letras
Da Repartição Criminal
Do Tribunal Regional Eleitoral

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 9

BASE NAVAL DE VAL DE CÃES

Tomada de Preços N. 02/1972

LEI N. 4.414 — DE 24 DE
OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre a autarquia da Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Junta Comercial do Estado do Pará, "JUCEPA", mantida sua vinculação à Secretaria de Estado de Interior e Justiça e sua jurisdição em todo o Território paraense, fica transformada, por força desta Lei, em autarquia estadual, assegurando-se-lhe personalidade jurídica e autonomia financeira, com sede e foro na Capital do Estado.

Parágrafo Único — A autarquia a que alude este artigo tem por finalidade precípua executar os serviços de registro do comércio e atividades afins, em consonância com as normas técnicas emanadas dos órgãos e autoridades do Ministério da Indústria e Comércio, nos termos da Lei Federal n. 4.726, de 13 de julho de 1965.

Art. 2.º — Compete à Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA", através do seu Plenário, deliberar a respeito da sua organização e estruturação, tabelas de taxas e emolumentos, gratificação do Presidente, Vice-Presidente e Vogais, fixação de atribuições, bem como sobre o regime jurídico e o quadro do seu pessoal respeitadas as normas estabelecidas pela União.

Art. 3.º — Os servidores estaduais, atualmente lotados na Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA", que optarem pela transferência para o quadro do pessoal da autarquia ora instituída, passarão a ser regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando assegurado aos mesmos todos os direitos relativamente ao tempo de serviço para aposentadoria.

Parágrafo Único — O pedido de transferência referido neste artigo será formulado pelo interessado ao Governador do Estado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei no órgão oficial.

Art. 4.º — A Receita da Junta Comercial do Estado do Pará —

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

"JUCEPA", será constituída de:

- I—taxas e emolumentos;
- II—auxílios e subvenções oriundas dos Poderes Públicos;
- III—doações feitas por pessoa física ou jurídica;
- IV—operações de créditos;
- V—Juros de depósitos bancários;
- VI—cauções e depósitos;
- VII—multas;
- VIII—legados, e,
- IX—outras rendas eventuais.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a:

I—doar à Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA", os bens estaduais que, na data da vigência desta Lei, estiverem na sua posse, ficando-lhe transferidos todos os papéis e documentos vinculados aos seus misteres e constantes dos seus arquivos;

II—oferecer a garantia do Estado ou de suas autarquias, sob a forma de aval, fiança, endosso ou outra qualquer modalidade, nas operações em que for parte a Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA" com a finalidade de desempenhar as suas atribuições;

III—permitir que a Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA" celebre acordos e convênios, e afinal

IV—aceitar os benefícios de que tratam os itens ns. III e VIII do artigo 4o.

Art. 6.º — O projeto de regulamentação da presente Lei deverá ser proposto ao Chefe do Executivo, pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, dentro de 60 (sessenta) dias à contar da publicação desta Lei.

Art. 7.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para instalação e material permanente da Junta Comercial, correndo esta despesa à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 8.º — A presente Lei en-

trará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do

Interior e Justiça

Carios Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da

Fazenda, em exercício

(G. Reg. n. 3469)

LEI N. 4.415 — DE 24 DE
OUTUBRO DE 1972

Considera de Utilidade Pública o Instituto "Madre Zarife Sales", com sede nesta Capital, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto "Madre Zarife Sales", pertencente a Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue, com sede à rua Barão de Igarapé-Miri, n. 422, nesta Capital.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do

Interior e Justiça

(G. Reg. n. 3469)

LEI N. 4.416 — DE 24
DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre a organização da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, instituída pela Lei n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, é uma

sociedade anônima, de capital misto, com personalidade jurídica de Direito Privado (Decreto n. 181, de 13 de março de 1970, artigo 2, III), a qual se regerá pelas disposições legais relativas a estrutura e ao funcionamento das sociedades por ações, pelas desta lei e pelas de seu estatuto.

Art. 2.º — A COSANPA tem sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado, e durará por prazo indeterminado.

Art. 3.º — Cabe à Assembléia Geral da COSANPA a aprovação do estatuto social.

Art. 4.º — A COSANPA tem por finalidade realizar estudos, projetos, construção, operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos, bem como de qualquer atividade afim.

Art. 5.º — Poderão ser acionistas da Companhia pessoas jurídicas de Direito Público interno, órgãos da administração Indireta e pessoas de Direito Privado, físicas ou jurídicas.

§ 1.º — Mantida a participação majoritária do Estado do Pará no capital da Companhia, fica assegurada aos Municípios prioridade para subscrição das ações da COSANPA.

§ 2.º — A COSANPA adotará uma política que estimule a participação dos usuários de seus serviços no capital da Empresa.

§ 3.º — O estatuto da COSANPA disporá sobre a forma de integralização das ações subscritas.

Art. 6.º — A COSANPA promoverá a desapropriação de bens e direitos declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 7.º — A COSANPA goza de completa isenção de impostos e taxas previstas na legislação do Estado.

Art. 8.º — O capital da COSANPA é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões) de ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) de ações preferenciais nominativas ou ao portador, estas sem direito a voto e inconvertíveis em ordinárias, todas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Parágrafo Único — O Estado

do Pará manterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante mesmo quando vier a ocorrer aumento de capital e não poderá, em qualquer época, renunciar ao seu direito de voto correspondente ao total das ações ordinárias de que for proprietário.

Art. 9.º — Respeitada a disposição do parágrafo único do artigo anterior, o Estado poderá transferir a terceiros as ações de que for proprietário.

Art. 10 — São órgãos da administração da COSANPA, além de outros com funções técnicas de assessoramento que o Estado instituir:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria Executiva.

Art. 11 — Competem à Assembléia Geral as atribuições definidas na legislação federal sobre sociedade anônimas, respeitadas as disposições desta lei.

Art. 12 — O Conselho Diretor, com atribuições deliberativas terá os seguintes membros:

- a) um, o seu Presidente, nomeado pelo Governador do Estado, observado o disposto no item XIV, do artigo 91, da Constituição do Estado;
- b) Diretores, três no mínimo e cinco no máximo, eleitos pela Assembléia Geral;
- c) seis Conselheiros, dos quais um será eleito pela Assembléia Geral, um de livre escolha e nomeação do Governador do Estado, um nomeado pelo Governador do Estado por indicação do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, e os demais, conselheiros natos, serão os representantes das Secretarias de Estado da Fazenda, Viação e Obras Públicas e Saúde Pública.

§ 1.º — É privativa de brasileiros a função de membro do Conselho Diretor.

§ 2.º — O mandato dos Diretores e do Conselheiro eleito pela Assembléia Geral será de quatro anos.

Art. 13 — O Presidente e os Diretores do Conselho Diretor compõem a Diretoria Executiva da COSANPA, sob a presidência

do primeiro.

Art. 14 — O Estatuto da COSANPA disporá sobre as atribuições dos membros do Conselho Diretor e distribuirá os encargos de administração da Companhia pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 15 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reelitos.

Parágrafo Único — O mandato dos atuais Conselheiros se exercerá até a reunião ordinária da Assembléia Geral, em 1973.

Art. 16 — O regime jurídico do pessoal da COSANPA é o da Legislação do Trabalho, ressalvado o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970.

Art. 17 — Representará o Estado na Assembléia Geral da COSANPA quem para tal for designado pelo Governador.

Art. 18 — A COSANPA poderá instituir subsidiárias das quais terá no mínimo, cinquenta e um por cento (51%) do respectivo capital votante.

Art. 19 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEAO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato
do Amaral

Secretário de Estado
de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado, da
Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 3469)

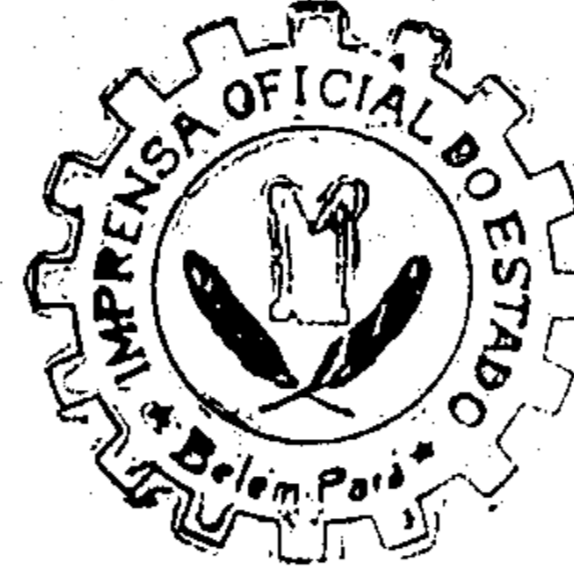
DECRETO N. 8.151 — DE 25
DE OUTUBRO DE 1972
Reconduz membro conselheiro do Conselho Estadual de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º, da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Reconduzir o Prof. Inocêncio Machado Coelho, para o exercício da função de membro con-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Annual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade	—
Annual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

selheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis anos, a partir de 29 de outubro de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 25 de outubro de 1972.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado
de Governo

(G. Reg. n. 3468)

DECRETO N. 8.152 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

Reconduz membro conselheiro do Conselho Estadual de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º, da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Reconduzir o Prof. Dr. Sílvio Augusto de Bastos Meira, para o exercício da função de membro conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis anos, a partir de 29 de outubro de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral

Secretário de Estado

de Governo

(G. Reg. n. 3468)

DECRETO N. 8.153 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

Reconduz membro conselheiro do Conselho Estadual de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º, da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Reconduzir o Prof. Dr. Danie Queima Coelho de Souza, para o exercício da função de membro conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis anos, a partir de 29 de outubro de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral

Secretário de Estado

de Governo

(G. Reg. n. 3468)

DECRETO N. 8.154 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

Reconduz membro conselheiro do Conselho Estadual de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º, da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Reconduzir o Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, para o exercício da função de membro conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis anos, a partir de 29 de outubro de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral

Secretário de Estado

de Governo

(G. Reg. n. 3468)

DECRETO N. 8.155 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

Reconduz membro conselheiro do Conselho Estadual de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º, da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Reconduzir o Prof. Dr. Otávio Mendonça, para o exercício da função de membro conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis anos, a partir de 29 de outubro de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral

Secretário de Estado

de Governo

(G. Reg. n. 3468)

DECRETO N. 8.156 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

Homologa a Resolução n. 34, de 29 de junho de 1972, da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por

lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 34, de 20 de junho de 1972, da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que aprova a Tabela Numérica de Funções e Empregos e Níveis Salariais do Pessoal da FTERPA, lotado no Abrigo de Passageiros da Estância Hidromineral de Salinópolis, que a este acompanha.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral

Secretário de Estado

de Governo

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 29 DE JUNHO DE 1972

Aprova o Quadro de Pessoal do Abrigo de Passageiros da Estância Hidromineral de Salinópolis e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8.º do Decreto n. 6.894, de 29 de dezembro de 1969 e,

Considerando a exposição de motivos apresentada pela Diretoria Executiva da FTERPA, através do ofício n. 126/72, de 29.06.1972;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aprovada a Tabela Numérica de Funções e Empregos e Níveis Salariais do Pessoal da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, lotado no Abrigo de Passageiros da Estância Hidromineral de Salinópolis, que a esta acompanha.

Art. 2.º — O pessoal admitido e enquadrado na Tabela aprovada no artigo anterior, reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho, com jornada de trabalho de duzentas (200) horas mensais, em dois expedientes diários e intermitentes, observada a legislação em vigor.

Art. 3.º — O servidor da

FTERPA, quando designado para dirigir os serviços do Abrigo de Passageiros de Salinópolis, além do salário atribuído à função, perceberá uma gratificação de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mensalmente.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta da dotação 3.110 — Pessoal — 3.110.01 — Salários, do Orçamento da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará — FTERPA, para o exercício de 1972.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 29 de junho de 1972.

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira

Presidente

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

ABRIGO DE PASSAGEIROS DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SALINÓPOLIS

Tabela de Níveis Salariais do Pessoal Regido pela C.L.T., com Jornada de Trabalho de 200 Horas Mensais — Dois Expedientes Diários.

Referência	Função	Salário Mensal
01	Servente	216,00

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

ABRIGO DE PASSAGEIROS DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SALINÓPOLIS

Tabela Numérica do Pessoal

Referência	Função	N. de Funções
01	Servente	2
(G. Reg. n. 3468)		

DECRETO N. 8.157 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

Homologa a Resolução n. 1.014, de 10 de outubro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1.014, de 10 de outubro de 1972, do Conselho Ro-

deviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar com a LASA — Engenharia e Prospecções S. A., independente de licitação, um contrato para a execução dos serviços de anteprojeto da Rodovia PA-82 (Belém-Marabá).

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 1.014 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar com a LASA — Engenharia e Prospecções S. A., independente de licitação, um contrato para a execução dos serviços de anteprojeto da rodovia PA-82 — Belém-Marabá.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "s" do artigo 50.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DER-PA-01144, de 3.10.72, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o teor da proposta n. P/72 — DTP/14, de 27.4.72, da LASA — Engenharia e Prospecções S. A.;

considerando o disposto na alínea "d" do parágrafo 2o. do artigo 2o. do Decreto-lei n. 7, de 28 de abril de 1969;

considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a celebrar com a LASA — Engenharia e Prospecções S. A., independente de licitação e ao preço de Cr\$ 1.081,00 (hum mil e oitenta e um cruzeiros) o quilômetro linear, um contrato para a realização dos serviços de anteprojeto da rodovia PA-82 — Belém-Marabá, numa extensão aproximada de 450 km.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 10 de outubro de 1972.

Eng.º Augusto Ebremer de Bastos Meira
Presidente
(G. Reg. n. 3468)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ruth Machado Pimenta, do cargo de Professor não titulado, Nível EF-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pentes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3448)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar o senhor Militão Duque Pinto, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Faro.

Palácio do Governo, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3448)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar o senhor Joaquim da Silva Portal, do cargo de Comissário de Polícia do Alto Caracará, município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3448)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar o senhor Militão Alves Ferreira, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Macapá, município de Castanhal.

Palácio do Governo, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3448)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 12 de abril de 1972, que nomeou o sr. Manoel Sousa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade de Terra Alta, no município de Curuçá, vago com a exoneração do Osvaldo Moura do Nascimento.

Palácio do Governo, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3448)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve nomear o sr. Evaldo Pinheiro Chucre, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade de Terra Alta, no município de Curuçá.

Palácio do Governo, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3448)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado

resolve nomear, o senhor João da Silva Miranda para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Alto Caracará, município de Cachoeira do Arari, vago com a exoneração do senhor Joaquim da Silva Portal.

Palácio do Governo, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3448)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve nomear, o sr. José Marinho de Brito, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do município de Nova Timboteua, Símbolo — CC — 22, do Quadro Permanente.

Palácio do Governo, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3448)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve nomear o senhor José Vicente de Castro Moura para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Faro, vago com a exoneração de Militão Duque Pinto.

Palácio do Governo, em 24 de outubro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3448)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve nomear o sr. Salvador Urbano Monteiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Macapá, município de Castanhal.

Palácio do Governo, em 24

de outubro de 1972.
Engº FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. Reg. n. 3448)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 043 DE 26 DE
OUTUBRO DE 1972

O Secretário de Estado de
Governo usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei, e

Considerando que pelo De-
creto número 8.145, de 15 de
outubro em curso, foi altera-
da, a Tabela de Gratificação
de Representação de Gabinetes
da Secretaria de Estado de
Governo, para nela figurar
como beneficiado o cargo de
Revisor.

RESOLVE:

Alterar o valor da Gratifica-
ção de Representação de Gabinetes
do funcionário Antonio
Corrêa Campos, extranu-
merário diarista, lotado na
"Imprensa Oficial" do Esta-
do, ora à disposição da Se-
cretaria de Estado de Gover-
no, de Cr\$ 60,00 (sessenta
cruzeiros) para Cr\$ 97,00
(noventa e sete cruzeiros),
mensais, a partir de 19.9.72.
Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
Estado de Governo, 26 de ou-
tubro de 1972.

Deputado ANTONIO AMA-
RAL — Secretário de Estado
de Governo
(G. Reg. n. 3468)

PORTARIA N. 044 DE 26 DE
OUTUBRO DE 1972

O Secretário de Estado de
Governo, usando das atribui-

ções que lhe são conferidas
por lei, e

Considerando que pelo De-
creto número 8.154, de 15 de
outubro corrente, foi alterada
a Tabela de Gratificação de
Representação de Gabinete
da Secretaria de Estado de
Governo, para nela figurarem
como beneficiados os cargos
de Contabilista, Auxiliar de
Administração e Escrevente
Datilógrafo,

RESOLVE:

Conceder aos funcionários
abaixo relacionados, a Grati-
ficação de Representação de
Gabinete, mensal, a partir de
1.9.72:

Wilma Souza da Silva —
Contabilista lotada na "Im-
prensa Oficial" à disposição
da SEGOV Cr\$ 162,00

Alarico Rodrigues de Car-
valho — Aux. de Administra-
ção Cr\$ 59,00

Francisca Costa de Lima —
Escrevente Datilógrafo
Cr\$ 59,00

Zuleide M. T. Moura An-
drade — Escrevente Datiló-
grafo Cr\$ 59,00.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
Estado de Governo, em 26
de outubro de 1972.

Deputado ANTONIO AMA-
RAL — Secretário de Estado
de Governo
(G. Reg. n. 3468)

SECRETARIA DE ESTADO DE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 183/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo
2º do Decreto Governamental n. 7.984, de 7 de junho de
1972;

Considerando ainda as necessidades prementes para atender
as despesas das Unidades Orçamentárias desta Secretaria,

RESOLVE:

Alterar o Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária do
Gabinete do Secretário, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 22.211,
de 28.01.72, dentro do elemento de despesa, de acordo com as
especificações a seguir:

109.36.09.01.2.079

GABINETE DO SECRETARIO

—Coordenação das atividades e projetos de
responsabilidade da SEDUC.

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES	119.600,00
3.1.0.0	— DESPESAS DE CUSTEIO	119.600,00
3.1.2.0	— MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00
02.00	— Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	15.000,00
05.00	— Materiais e acessórios de máquinas de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	15.500,00
13.00	— Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, co- zinha e banho	3.000,00
15.00	— Lâmpadas incandescentes e fluorescentes acessórios para instalações elétricas	500,00
17.00	— Outros materiais de consumo	4.000,00
3.1.3.0	— SERVIÇOS DE TERCEIROS	37.200,00
01.00	— Ar condicionado e transporte	600,00
02.00	— Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	7.500,00
04.00	— Iluminação, força e gás	5.000,00
05.00	— Serviços de asseio e higiene; Taxas de água, esgoto lixo e outras cor- relatas	2.500,00
06.00	— Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	12.000,00
07.00	— Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	4.200,00
09.00	— Serviços de comunicação em geral ..	2.800,00
15.00	— Outros serviços de terceiros	2.600,00
3.1.4.0	— ENCARGOS DIVERSOS	44.400,00
01.00	— Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000,00
03.00	— Premios, diplomas, condecorações e me- dalhas	2.041,00
04.00	— Festividade, Recepções, hospedagens e homenagens	34.359,00
13.00	— Outros encargos	6.000,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de
outubro de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS — Secretário de
Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 184/72—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas
atribuições, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto Go-
vernamental n. 7.984, de 07 de junho de 1972;

Considerando ainda as necessidades prementes para atender
as despesas das Unidades Orçamentárias desta Secretaria,

RESOLVE:

Alterar o Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária do
Departamento de Administração, publicado no DIÁRIO OFICIAL,
n. 22.211, de 28.01.1972, dentro do elemento de despesa, de
acordo com as especificações a seguir:

109.37.09.01.2.080

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

—Execução das Atividades Melo da Secretaria

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES	157.400,00
3.1.0.0	— DESPESAS DE CUSTEIO	157.400,00
3.1.2.0	— MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
02.00	— Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	25.000,00
03.00	— Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	2.000,00
05.00	— Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	17.000,00
10.00	— Matérias primas e produtos manufaturados destinados a transformação, material para conservação de bens imóveis	1.000,00
13.00	— Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	6.000,00
15.00	— Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, acessórios para instalações elétricas	3.000,00
17.00	— Outros materiais de consumo	6.000,00
3.1.3.0	— SERVIÇOS DE TERCEIROS	86.600,00
04.00	— Iluminação, força motriz e gás	5.800,00
05.00	— Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas ..	5.800,00
06.00	— Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	12.000,00
09.00	— Serviços de comunicação em geral	5.800,00
15.00	— Outros serviços de terceiros	57.200,00
3.1.4.0	— ENCARGOS DIVERSOS	10.800,00
01.00	— Despesas miúdas de pronto pagamento ..	4.000,00
13.00	— Outros encargos	6.800,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de outubro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

ANÚNCIOS

CARTÓRIO CORREIA
DE MIRANDA

(4.º OFÍCIO DE NOTAS)

Hermano Pinheiro

Tabellião Vitalício

Antonio Tavares Lebate

Escrevente Auxiliar

Odete Andrade e Silva

Escrevente Autorizada

Rua 13 de Maio, 155

Telefone, 4318

Belém — Pará

T R A S L A D O

Transferência de instituição e instalação da Faculdade de Relações Internacionais da Bacia Amazônica, na forma abaixo:

Saibam, quantos esta virem, que aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1972, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República

Federativa do Brasil, em meu Cartório, à rua Senador Manoel Barata, n. 60 — térreo, aí compareceram como outorgante e reciprocamente outorgada a Sociedade Universitária Internacional de Altos Estudos — UNIDES, representada pelo seu Grão Chanceler — Prof. Francisco Pedalino Costa, brasileiro, desquitado, advogado, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador do CPF n. 193046337, e assistido pelo Superintendente da Superintendência de Coordenação Administrativa Prof. Mário Castro Alves, brasileiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador do CPF 001654507; os presen-

tes meus conhecidos e das duas testemunhas abaixo nomeadas, na presença de mim Tabellião, do que dou fe, e das mesmas testemunhas, pela outorgante e reciprocamente outorgada me foi dito que: resolve instalar a Faculdade de Relações Internacionais da Bacia Amazônica, Sociedade Civil, como órgão integrante da Sociedade Universitária Internacional de Altos Estudos — UNIDES, "ex-vi" do que preceitua o Capítulo VII — das Disposições Gerais e Transitórias — Art. 29 — dos Estatutos desta Sociedade, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado da Guanabara, livro "A" n. 10, sob n. de ordem 30.006, em 10 de abril de 1972, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, em 4 de abril de 1972. A Faculdade de Relações Internacionais da Bacia Amazônica formará em seu curso de graduação, diplomados em Relações Internacionais e destina-se ao ensino das relações entre os povos, das nações e governos, as empresas e as pessoas, bem como das ciências jurídicas e econômicas e suas repercussões no campo internacional. A Faculdade de Relações Internacionais da Bacia Amazônica terá sua sede à rua Boaventura da Silva, 1392, nesta cidade de Belém do Pará, e sendo órgão integrante da Sociedade Universitária Internacional de Altos Estudos — UNIDES reger-se-á pelos seus Estatutos, sendo por esta mantida e administrada e terá ainda a representação de sua personalidade jurídica. Neste ato o Grão Chanceler da Sociedade Universitária Internacional de Altos Estudos — UNIDES, Prof. Francisco Pedalino Costa, usando das atribuições que lhe confere o art. 80. da letra "e" dos Estatutos da UNIDES designa o Dr. Antonio Carlos de Carvalho Mesquita, brasileiro, casado, residente no bairro do Umarizal, nesta cidade, portador do CPF n. 001173582, para exercer o cargo de Diretor da Faculdade de Relações Internacionais da Bacia Amazônica. Os demais membros da diretoria e serviços auxiliares serão oportunamente designados pelo

Grão Chanceler da UNIDES por ato próprio. O Regimento da Faculdade será organizado pelo seu Diretor, orientado pelo Reitor e aprovado pelo Grão Chanceler, nos termos do art. 21 — Parágrafo único dos Estatutos da UNIDES, dentro dos padrões universitários. Será ainda atribuído ao Diretor, a organização do corpo docente, entre professores de reconhecido saber, residentes em Belém do Pará, ou em outras cidades, conferindo-lhes os títulos da carreira do magistério de acordo com a categoria que lhe for atribuída. Os atos da Administração serão conferidos pelo Grão Chanceler ao Diretor por expediente próprio que fixará o limite de sua competência. Em função desta outorga de mandato, fica o Diretor da Faculdade obrigado a prestar contas de todas as atividades da referida Faculdade à Sociedade Universitária Internacional de Altos Estudos — UNIDES, apresentando relatórios e balancetes mensais e balanço contábil no final do exercício financeiro. Fica eleito o Fôro do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas originárias da presente escritura. Assim o disseram, outorgaram, aceitaram e pediram-me a presente escritura, que lhes sendo lida e achada, conforme assinam com as testemunhas presenciais e idôneas, Francisca Aurélio Ribeiro e Dilson Santos, que também ouviram ler, perante mim, Odete Andrade e Silva, escrevente juramentada, que a escrevi. Eu, Hermano Pinheiro, tabellião, subscrevi e assino. (a) Hermano Pinheiro — O Tabellião. Belém, 22 de agosto de 1972. (aa) Francisco Pedalino Costa, Mário Castro Alves, Antonio Carlos de Carvalho Mesquita. — Tests. Francisca Aurélio Ribeiro, Dilson Santos. — Era o que se continha em a referida escritura que bem e fielmente transcrevi de seu próprio original, ao qual me reporte e dou fé. — Nada mais. — Eu, Odete Andrade e Silva, escrevente autorizada subscrevo e assino em público e rasgo. — Em test. O.A.S. de verdade. Odete Andrade e Silva Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CONDUZIU
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas — 2º Ofício

Apresentado no dia 25 para Reg. Pessoas Jurídicas e apontado sob n. de ordem 31.753 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 526 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 25 de outubro de 1972.

Olgarina Amador Rabelo
Oficial

(T. n. 18.710 — Reg. n. 4.752 — Dia 28.10.1972)

NICOLAU DA COSTA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.
Ata da reunião da Assembléa

Geral Extraordinária do Nicolau da Costa Comércio e Indústria S. A., realizada no dia 30 de junho de 1970.

As nove horas do dia 30 de junho de 1970, em sua sede social à Avenida Castilhos França n. 156, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os Acionistas de NICOLAU DA COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., em número legal, conforme se verifica pelo livro de presença de Acionistas. Aberta a sessão, o Sr. Napoleão Nicolau da Costa Junior assumiu a Presidência da Assembléa em face da falta do Presidente da Diretoria, convidando a Acionista Terezinha de Jesus Bentes Nicolau da Costa para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa o Sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, com os seguintes termos: NICOLAU DA COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária em sua sede à Avenida Castilhos França n. 156, no dia 30 de junho de 1970, às 9 horas para tratar dos seguintes assuntos: a) Apreciar a renúncia do Presidente da Diretoria b) o que ocorrer. Belém, 15 de junho de 1970. A Diretoria. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente declarou que a Assembléa ia apreciar a Letra A do Edital da renúncia do Presidente da Empresa e mandou o Secretário ler a carta do Presidente Napoleão Nicolau da Costa, de 10

de junho de 1970, com o seguinte teor: Belém, 10 de junho de 1970. Em virtude da situação em que se encontra a Sociedade e, tendo de tratar de minha subsistência e de minha família, venho pelo presente solicitar a minha renúncia em caráter irrevogável da Presidência dessa Sociedade. Atenciosamente, Napoleão Nicolau da Costa. Em virtude dos termos da carta foi a renúncia aceita por unanimidade. Passando-se à letra "b" do Edital, o Sr. Presidente pôs a palavra à disposição de quem de a quisesse fazer uso. Pediu a palavra o Acionista Otávio Nicolau da Costa para pedir que os destinos da Sociedade continuassem a ser dirigidos pelo procurador Napoleão Nicolau da Costa Junior, em face de a mesma continuar com as atividades suspensas o que foi aceito. Ninguém mais se manifestando foi suspensa por tempo necessário à lavratura da presente Ata que reabertos os trabalhos foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação motivo pelo qual vai assinada pela mesa e demais Acionistas presentes. Belém, 30 de junho de 1970. Napoleão Nicolau da Costa Junior, Terezinha de Jesus Bentes Nicolau da Costa, Lúcia Matos Brito Nicolau da Costa, Napoleão Nicolau da Costa, Otávio Nicolau da Costa. A presente Ata é cópia fiel do que está exarado no livro de Atas.

Belém, 30 de junho de 1970.
Napoleão Nicolau da Costa
Junior

Cartório Queiroz Santos
Recnheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo uma (1) assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 30 de junho de 1972.
(T. n. 18.717. n. 4771 — Dia — 28.10.72)

GELAR S.A. —
INDÚSTRIAS
ALIMENTÍCIAS

C.G.C. N. 04.920.633/001
AVISO AOS ACIONISTAS
Ficam avisados os senhores acionistas possuidores de ações ordinárias e preferenciais classe C, que tem o prazo de trinta (30) dias, que

expirará no próximo dia 29 de novembro do corrente ano para exercer o seu direito de preferência relativo à subscrição, da proporção das ações já possuídas das novas ações decorrentes do aumento de capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 11 do mês de outubro fluente. Esclarecemos que foi autorizada a emissão de mais 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias e 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe C, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma.

Os interessados deverão dirigir-se para os devidos fins, à sede da empresa, à Avenida Senador Lemos número 3253, nesta Capital.

Belém, 19 de outubro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4683 — Dias — 24, 26 e 28.10.72)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA
CGC—MF 05428226

Ata da Reunião da Diretoria
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os srs. acionistas da Cia. Agro Pastoral do Araguaia, para comparecerem a Reunião da Diretoria desta Sociedade, a realizar-se no dia 27 de novembro às 10:00 (dez) horas à rua 7 de Abril, 264 — 9º andar, sala 914 — São Paulo, Capital, a fim de exercerem o direito de preferência sobre a subscrição e integralização de 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, iniciando a subscrição conforme aumento de capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de 06 de abril de 1972, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob n. 1243 a qual autorizou um aumento de Capital em ações ordinárias de Cr\$ 2.208.987,00 (dois milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 2.470.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros), aumentando o capital em mais Cr\$ 261.013,00 (duzentos e sessenta e hum mil e treze cruzeiros) dois quais Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) serão subscritos e integralizados.

São Paulo, 18 de outubro de 1972.

ANTONIO TARCIZO REZENDE

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4.743 — Dias 26, 27 e 28.10.972)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA
HOSPITAL NAVAL DE BELEM

*** TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Termo Aditivo de Contrato n. 001/1971 celebrado entre o Ministério da Marinha — Hospital Naval de Belém e a

VIDROS INDUSTRIAIS DO
PARÁ S/A.

C.G.C. — 04905063

Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas de Vidros Industriais do Pará S/A — VIP, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 30 (trinta) de outubro de 1972, na sede social da Empresa, à Rodovia Artur Bernardes km 9, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração da Diretoria;
- b) Aumento de Capital;
- c, Alteração dos Estatutos Sociais;
- d) O que ocorrer.

Belém — Pará, 17 de outubro de 1972.

A DIRETORIA

(T. n. 18871 — Reg. n. 4314 — Dias 20, 21 e 28.10.72).

Firma Engenharia Civil e Saneamento Ltda. — ENCISA, para construção de um Pavilhão no Hospital Naval de Belém.

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, na cidade de Belém, Estado do Pará, no Hospital Naval de Belém, com a perfeita observância dos dispositivos legais vigentes, presentes o Diretor do Hospital Naval de Belém, Capitão de Fragata (Md) Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, como representante do Ministério da Marinha, doravante denominado MARINHA e a Firma Engenharia Civil e Saneamento Ltda. — ENCISA, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida à Av. Governador José Malcher, n. 384, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 04928628, representada pelo Sr. Fernando Antonio Bellard Pereira, sócio da firma, portador da carteira de identidade n. 514.740, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará (SEGP), conforme o Aviso n. 0945, de 13 de outubro de 1971, do MM., lavrou-se o presente termo aditivo de contrato, para conclusão das obras a que o mesmo contrato originário se refere, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — DO OBJETO

Por força do presente termo aditivo, obriga-se a contratada a concluir as obras ajustadas com a Marinha, com preceito os seguintes serviços e valores.

1.ª — Com assentamento dos azulejos no Pavimento Térreo	18.000,00
2.ª — Com a colocação das esquadrias internas no Pavimento Térreo	10.000,00
3.ª — Com os pisos do Pavimento Térreo assentados	28.549,00
4.ª — Com os azulejos do Pavimento Superior colocados	18.000,00
5.ª — Com a colocação das esquadrias internas do 2.º Pavimento	10.000,00
6.ª — Com o piso do 2.º Pavimento assentado	28.350,00
7.ª — Com a colocação do restante dos aparelhos sanitários do Pavimento Térreo colocados	12.500,00
8.ª — Com a colocação do restante dos aparelhos sanitários do 2.º Pavimento	12.500,00
9.ª — Com o rebôco externo pronto	12.000,00
10.ª — Com o restante da pintura do Pavimento Térreo pronto	18.000,00
11.ª — Com o restante da pintura do 2.º Pavimento externo pronto	18.000,00
12.ª — Com as luminárias colocadas	20.000,00
13.ª — Com a entrega da obra	5.560,00
T O T A L	Cr\$ 211.459,00

Cláusula Segunda — DO PRAZO

A contratada se obriga a concluir os serviços ajustados na cláusula anterior, até a data de 08.10.1972, oportunidade em que estará a obra terminada, sendo então entregue.

Cláusula Terceira — DO PREÇO

O Preço dos serviços discriminados na cláusula primeira será de Cr\$ 211.459,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros).

Cláusula Quarta — DA VERBA

Para fazer face às despesas a que se refere este termo aditivo, foram concedidos recursos no valor de Cr\$ 211.459,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e cin-

quenta e nove cruzeiros), no projeto H-01-1005-03, pela Diretoria de Saúde da Marinha.

E, por assim haverem acordado, declaro que ambas as partes devem aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Aditivo de Contrato, que foi lido e achado conforme, e vai assinado pelo Capitão de Fragata (Md) Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, Diretor do Hospital Naval de Belém, representando a MARINHA e pelo sr. Fernando Antonio Bellard Pereira, Engenheiro, representando a CONTRATADA, tendo como testemunhas o Primeiro Tenente (IM) Paulo José Martins Gomes e o Primeiro Tenente (Md) Dr. Atair Rosan, a todo o ato presente.

Belém-Pará., em 07 de julho de 1972.

Dr. ALCYR VASCONCELOS DA COSTA BRAGA
Capitão de Fragata (Md) — Diretor, representante da MARINHA

FERNANDO ANTONIO BELLARD PEREIRA
Engenheiro — Representante da ENCISA
PAULO JOSÉ MARTINS GOMES
Primeiro Tenente (IM) — Testemunha.
Dr. ATAIR ROSAN
Primeiro Tenente (Md) — Testemunha

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." n. 22.352, de 25.03.1972.

(Ext. — Reg. n. 4756 — Dia 28.10.72)

Ministério da Marinha do Departamento de Intendência
BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES (Ext. Reg. n. 4765—Dia—28/10/72)

TOMADA DE PREÇOS N. 02/1972

E D I T A L

De ordem do Sr. Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, faço publico que às 10.00 horas do dia 10 de novembro de 1972, na Base Naval de Val-de-Cães, em ato público serão recebidos pela Comissão de Licitação, presidida pelo Sr. Capitão-de-Fragata (IM) ARMANDO FERNANDES DE CARLOS, Chefe do Departamento de Intendência, propostas para participação nesta Tomada de Preços, destinada à Elaboração de Projeto e Execução de Obras de Ampliação do Cais da Bacia de Manobra do Dique da Base Naval de Val de Cães. Comunico, ainda, que outras informações, incluindo o Edital e demais detalhes sobre a presente Tomada de Preços, poderão ser obtidas no Departamento de Intendência da Base Naval de Val-de-Cães, onde também deverão ser entregues as Propostas de firmas habilitadas e previamente inscritas na Base Naval de Val-de-Cães, Belém, Pará, Base Naval de Val-de-Cães, em 25 de outubro de 1972.

Armando Fernandes de Carlos
Capitão de Fragata (IM) Chefe

do Departamento de Intendência
(Ext. Reg. n. 4765—Dia—28/10/72)

Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

FUNDAÇÃO IBGE

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA

PORTARIA N. 1 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 22, de 16 de outubro de 1972, do Senhor Delegado de Estatística no Pará,

R E S O L V E :

Na forma do parágrafo segundo do artigo 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar Aleyralva Araújo de Souza Santos, Datilógrafo — Nível 9—B, lotada no Gabinete da Delegacia de Estatística no Pará, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Deleste/Pará-Belém, em 25 de outubro de 1972.

João Alvaro Fernandes Lima
Presidente
(G. Reg. n. 3481—Dia—28/10/72)

Diário da Justiça

10 — ANO XX

BELEM — SABADO, 28 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 7.851

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1458

"Agravado de Santarém"

Agravante: José Vitor Miléo.

Agravada: Vanilda de Oliveira Miléo.

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

A guarda de filhos do casal é medida de interesse dos cônjuges e não deve ser deferida sem a audiência dos mesmos, não é de se aplicar o disposto no artigo 683 do Código de Processo Civil quando há simples alegações de ser o cônjuge-esposo mau marido o que não induz ser o mesmo mau pai. — Agravado provido.

Vistos relatados e discutidos estes autos de Agravado da Comarca de Santarém, em que é agravante José Vitor Miléo e Agravada Vanilda de Oliveira Miléo:

Acordam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, dar provimento ao agravo para reformar a decisão agravada determinando que seja dada vista dos autos do agravado para que se pronuncie sobre a guarda dos filhos do casal.

Custas na forma da lei.

Vanilda de Oliveira Miléo, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente na cidade de Santarém neste Estado, em 20 de janeiro de 1971 requereu no juízo daquela comarca, como medida preventiva de posterior Desquite Litigioso, a Separação de Corpos e Guarda de Filhos Menores por não mais poder conviver com seu esposo, José Vitor Miléo, brasileiro, comer-

ciante, domiciliado e residente na referida cidade de Santarém, cuja conduta injuriosa para com a requerente constituía péssimo exemplo para os filhos do casal.

Movido por ciúme doentio, José Vitor Miléo, não só injuriava sua esposa, acusando-a, em termos chulos, de adultério, como espancava, tornando o ambiente doméstico insuportável e constituindo, com esse procedimento, exemplo pouco recomendável para os filhos do casal. Tais razões levaram Vanilda de Oliveira Miléo a requerer Separação de Corpos e Guarda dos filhos do casal, sem audiência de José Vitor Miléo, nos termos do artigo 683 do Código de Processo Civil. Para tanto, juntou ao requerimento as necessárias certidões de casamento e nascimento.

A douta Juíza "a quo", atendendo ao requerido, concedeu a separação de corpos e a posse dos filhos, nos termos do que foi requerido, isto é, sem audiência do esposo da Requerente.

Contra tal decisão José Vitor Miléo agravou de instrumento para esta instância pleiteando a reforma da decisão agravada, de vez que não foi ouvido para poder contestar o alegado pela Requerente e nem a doutora juíza "a quo" justificou a concessão da medida.

Contraminutando o recurso dá a Agravada: preliminarmente, que das decisões prolatadas com base no disposto no artigo 683 do Código de Processo Civil não cabem recursos. No "mérito", diz que, apesar do hiato entre a concessão da medida e

a efetivação da mesma, o acerto da decisão é indiscutível, bastando para tal, verificar os documentos de fls. 12 dos autos.

Preparado o agravo a doutora juíza "a quo" manteve a decisão recorrida e determinou a remessa dos autos à esta Superior Instância. Indo o processo à audiência do digno representante do Ministério Público neste Tribunal. S. Exa. desprezou a Preliminar do não cabimento do agravo e no mérito, admitindo que o despacho foi draconiano, deu provimento ao agravo para reformar a decisão agravada.

É o relatório.

PRELIMINAR

Há uma Preliminar arguida pela Agravada Vanilda de Oliveira Miléo de não cabimento de recurso das decisões prolatadas com base no artigo 683 do Código de Processo Civil.

Não tem procedência o alegado pelo ilustre patrono da agravada, de vez que o próprio Código de Processo Civil prevê, no item III, do artigo 842, a interposição do agravo de instrumento das decisões "que denegarem ou concederem medidas requeridas como preparatórias de ação".

É inegável que tanto a separação de corpos como a guarda de filhos constam do item X, do artigo 676 do Código de Processo Civil, sob a designação de Ações Preventivas. Porém, é inegável que tais medidas caracterizam ação preparatória se antecedem a propositura do principal, como no caso "sub iudice". A terminologia Preparatória e Preventiva se

confunde, às vezes, no tocante a seus objetivos, caracterizando-a, sobretudo, o momento judicial de interpor a medida; anterior à lide principal, é preparatória; no curso da mesma, é preventiva; porém, tanto as medidas Preparatórias como Preventivas são, afinal, acauteladoras de um direito que se teme perder aprioristicamente; podem ser medidas temporárias se não confirmadas na sentença final.

Tal digressão não é bizantina e foi feita para procurar demonstrar que cabe recurso de Agravado de Instrumento das decisões que, apesar de rotuladas de Preventivas não deixam de ser Preparatórias. A Colenda Turma Julgadora tendo em vista tais argumentos desprezou a Preliminar arguida pela Agravada.

MÉRITO

Vanilda de Oliveira Miléo, como medida da preparatória de uma ação de Desquite Litigioso que moveria contra seu marido José Vitor Miléo, ambos já identificados nos autos, requereu no juízo da Comarca de Santarém, neste Estado, Separação de Corpos e guarda dos filhos menores do casal, solicitando que tal medida lhe fosse deferida sem audiência da parte contrária.

A doutora juíza "a quo" atendeu o requerimento laconico despacho, o que deu margem ao presente agravo. — Não há dúvida de que a medida pode ser temporária e por isso mesmo, pela possibilidade de ser revogada, não havia porque deixar de atender, de ouvir a parte contrária. Acresce a circunstância de que o Agravante é

comerciante, domiciliado e residente em Santarém, não se tratando de elemento nômade, estranho ao meio social da terra.

O marido é o chefe da família até a dissolução da sociedade conjugal; deve ser ouvido, principalmente em se tratando da destinação de seus filhos; se o Agravante é mau esposo não consta do processo ser ele mau pai. A decisão agravada foi drástica, sem necessidade de sê-lo, pois que a audiência do Agravante, ao invés de impedir que a justiça fosse feita, somente propiciaria maiores elementos para que a douta juíza melhor apreciasse os fatos e, no conhecimento dos mesmos, melhor aplicasse a Lei.

A regra contida no artigo 33 do Código de Processo Civil é, eminentemente, de exceção, de vez que o processo de Desquite Litigioso é contencioso, contraditório. Tal norma se destina à casos em que o conhecimento da medida, pela parte contrária, neutralizaria ou anularia a sua (dela) eficácia. Casos há em que ela (medida) se torna necessária e imprescindível ao resguardo de um direito. No caso em tela, tal não acontece, porquanto a não audiência do pai, em pedido de guarda de filhos, não altera a situação anterior que deu margem ao pedido.

Tais os motivos que levaram a Egrégia Turma Julgadora, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para ser reformada a decisão agravada e ouvido o Agravante sobre a destinação de seus filhos.

Belém, 21 de setembro de 1972.

(a.a.) *Eduardo Mendes*
Patriarcha
Presidente

Ricardo Borges Filho
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
— Belém, 20 de outubro de 1972.

(a) *Maria Salomé Novaes*
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 3455)

ACÓRDÃO N. 1459
"Agravado de Petição e Recurso Cível Ex-Officio de São Miguel do Guamá".

Agravante: A Prefeitura Municipal de S. M. do Guamá.
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Agravado e Recorrido: Athualpa Pimentel de Castro.
Relator: Des. Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição e recurso "ex-officio" em que é agravante a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá e recorrente a dra. Juíza da Comarca, e agravado e recorrido Athualpa Pimentel de Castro.

EMENTA — Conta-se como tempo de serviço público o exercício de suplente de Juiz em face de ter o mesmo atribuições próprias.

Atualpa Pimentel de Castro, identificado na inicial, com base no artigo 153 de 31 de dezembro de 1953 requereu mandado de segurança para ser reintegrado no cargo de Contador da Prefeitura de São Miguel do Guamá, em virtude de contar à época da exoneração mais de 10 anos de serviços seguidos, em cargos estaduais e municipais havendo a exoneração ocorrido a 24 de março do corrente ano de 1971, instruindo o pedido com procuração outorgada ao seu advogado, três certidões fotostáticas do ato da exoneração. Notificada na forma legal a autoridade coatora, informando, tentou que o impetrante podia ser livremente exonerado a interesse da administração municipal, por não contar à data da promulgação da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1957, cinco anos de exercício efetivo de função pública. Opinou o Ministério Público favoravelmente, com base no amparo constitucional acima invocado e impugnado e, afinal, após outras demarches processuais, concedeu a Dra. Juíza a segurança fundamentada no princípio de direito de que, o impetrante contava ao tempo da exoneração, mais de cinco anos de exercício efetivo de função, nos termos do disposto no art.

177 § 2.º da Constituição Federal promulgada a 24 de janeiro de 1957 e recorrendo "ex-officio", havendo a Prefeitura agravado de instrumento. Mantido o despacho, subiram os autos e nesta instância, observadas as formalidades legais, ouvido o Dou- to Procurador Geral do Estado, este em parecer fundamentado emitiu discordância com a sentença recorrida por falta de amparo legal, havendo esta decidida além do pedido. — A discordância cinge-se à contagem de tempo de serviço para efeito da invocação do princípio constitucional garantidor do direito contido no art. 177 § 2º da Constituição já referida, princípio reafirmado na última parte do artigo 194 da Constituição Estadual paraense. Se for aceito o serviço do suplicante, no cargo de 1º Suplente de Pretor do Distrito de Caju, da Comarca de São Miguel do Guamá, o impetrante conta mais de cinco anos de exercício efetivo da função pública e portanto está sob o amparo legal. É o ponto básico porque os outros tempos de serviço do suplicante não sofreram contestação do Prefeito de São Miguel do Guamá. A Prefeitura Agravante nega esse tempo, computado somente aos Bachareis em Direito quando no exercício dos cargos de Pretor ou Juiz de Direito, nos termos do disposto no art. 121, § 3º do Código Judiciário do Estado (Lei n. 3.659 de 27 de janeiro de 1966) e não sendo o requerente bacharel em Direito, nem tendo estado no exercício dos referidos cargos de Pretor e Juiz de Direito, diz carece de direito a esse atributo. Mas o caso não é precisamente assim como se argumenta. O impetrante foi nomeado 1º Suplente de Pretor do Distrito Judiciário de Caju, interior da Comarca de São Miguel do Guamá, e nesse caráter tem, além da função de substituir o Pretor ou o Juiz de Direito, se ocorrerem tais hipóteses, também, funções próprias, funções estas que estão enumeradas no artigo 124 do

Código Judiciário do Estado, tais como celebrar casamentos, arbitrar fianças, prender criminosos, etc. Em sendo assim, esteve sempre o requerente no exercício de seu cargo dentro do Distrito de Caju para onde foi nomeado e portanto, seu tempo de serviço é contado para os efeitos legais. A outra impugnação é que a contagem é feita dia a dia, mediante certidão extraída da folha de pagamento ou de cadastramento funcional. Também não procede a douta invocação. Essa é a regra geral, é exato, mas para os funcionários que percebem vencimentos dos cofres públicos. Ora, exercendo o requerente função como a de Suplente de Pretor, função gratuita, está fora da regra aludida. Afinal, a certidão de fls 23 dos autos, não contraria a contagem de tempo dia a dia desde que precisa até que o impetrante esteve no exercício do seu cargo durante o tempo nela referida. Nenhuma objeção se faz pois documentalmente, nos autos de que o suplicante tenha estado fora do exercício de suas funções próprias de 1º suplente do Distrito de Caju. O contrário é que consta dos autos, através da certidão de fls. 20. Havendo o impetrante provado contar mais de cinco anos de efetivo exercício à data da promulgação da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1957, nada mais há para argumentar senão confirmar a sentença recorrida.

Assim, Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento a ambos os recursos. O voluntário da Prefeitura de São Miguel do Guamá e o "ex-officio" da Dra. Juíza de Direito da Comarca do mesmo nome para confirmar a sentença que concedeu a segurança a Athualpa Pimentel de Castro. P.I.R.

Belém do Pará, 23 de novembro de 1971.

(a) *Maurício Cordovil Pinto*
Presidente
Aluizio da Silva Leal
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de outubro de 1972.

a) *Maria Salomé Novaes*
Of. Documentarista
(G. — Reg. n. 3455)

ACÓRDÃO N. 1460

Apelação Cível da Capital
Apelante: B. Ferioli.
Apelado: Antonio Rodrigues de Souza.

Relator: Des. Pojucan Tavares.

Não é parte legítima para pleitear renovação do contrato de locação regida pela Lei de Luvas, quem não sucedeu a firma locatária, já extinta com o contrato de dissolução arquivado na Junta Comercial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: M. B. Ferioli; e, apelado: Antonio Rodrigues de Souza.

M. B. Ferioli, firma individual desta praça, propôs contra Antônio Rodrigues de Souza, ação renovatória de contrato de locação, alegando o seguinte: que é locatária do prédio situado à Praça Barão do Rio Branco, n. 12-74 com a rua Ferreira Cantão, pagando a renda mensal de vinte cruzeiros; que o contrato de locação teve início no dia 1º de agosto de 1963 para terminar no dia 31 de julho de 1970; que o imóvel de propriedade do suplicado foi locado inicialmente à empresa comercial O. J. Amaral & Cia., que vendendo o estabelecimento, cedeu e transferiu a locação a A., uma vez que a cláusula outorgava do contrato lhe outorgava esse direito; que arguiu a nulidade da cláusula quarta do pacto escrito, uma vez que é contrária aos princípios legais de defesa ao fundo de comércio, pois a lei permite a cessão do contrato sem anuência do locador; que a cessionária do fundo de comércio da cedente Souza Pinho & Cia. e esta continuadora do fundo de comércio da primitiva locatária O. J. Amaral & Cia.; que está na exploração do seu comércio bar, sorveteria

e mercearia, isto é, compra e venda de gêneros alimentícios e de bebidas nacionais, além da sorveteria e do bar, no mesmo ramo de negócio ininterruptamente, há mais de três anos, desde que, para tal finalidade, soma o tempo de exploração daquele negócio ao de sua antecessora Souza Pinho & Cia.; que estando preenchidos todos os requisitos exigidos pela Lei de Luvas, pleiteia a renovação do arrendamento, por mais cinco anos, a começar do dia 1º de agosto de 1970 para terminar no dia 31 de junho de 1975, como aluguel nos dois primeiros anos de cem cruzeiros; de cento e cinquenta nos dois anos seguintes e de duzentos cruzeiros, no último, e pagamento até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, estabelecendo ainda outras condições.

Citado, o réu contestou o pedido, requerendo, preliminarmente, absolvição de instância por ser a autora parte ilegítima, pelos motivos que alinha na contestação; e, no mérito, se opõe à renovação do contrato de locação porque necessita do prédio para uso próprio.

Do despacho saneador, que indeferiu o pedido de absolvição de instância, agravou o réu no auto do processo, sendo recurso reduzido a termo às fls. 67.

Finda a instrução, a dra. Juíza pela sentença de fls. 126-v 127, julgou a autora carecedora do direito da ação proposta, condenando-a ao pagamento das custas do processo e nos honorários do advogado do réu, arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Inconformada, a autora apelou, recurso que foi processado com as razões em parte contrária.

É o relatório:

Do despacho que indeferiu o pedido de absolvição de instância, agravou o réu no auto do processo, dizendo que a autora nenhum direito moral ou econômico tinha ao exercício da ação intentada, sendo portanto carecedora do direito de ação.

O agravante não apelou, eis que a sentença lhe foi fa-

worável, mas também não desistiu do recurso.

De conhecer porém do agravo, em face de julgado nosso anterior, onde se decidiu, não pelo que dispõe o nosso Regimento Interno, que manda julgar prejudicado o agravo, por falta de apelação, mas de acordo com a Jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal. Nega-se-lhe, todavia, provimento, eis que a preliminar da ilegitimidade ad causam envolve o mérito, devendo ser apreciado no julgamento da apelação da autora.

Insurge-se o apelante, alegando que a sentença considerou como não comprovado o tempo necessário de exploração do comércio do mesmo ramo do cedente, quando a autora satisfaz essa condição à vista do que dispõe o art. 2º da Lei de Luvas, que permite, nos casos de sucessão ou cessão de contrato de locação e do fundo de comércio ou indústria, ao cessionário ou sucessor somar seu tempo de exploração do negócio ao de seus antecessores, para formar o triênio explorativo.

A sentença para chegar a conclusão da falta desse requisito, partiu do princípio da inexistência de fundo de comércio, porque a firma locatária, ao tempo em que transferiu o contrato de locação já estava com suas atividades encerradas, por consenso dos sócios, havendo portanto, interrupção na exploração do mesmo ramo de comércio, e assim, não podia admitir o accessio temporis, isto é, a soma do tempo decedente com o do cessionário.

O argumento da inexistência do fundo de comércio em que se apoiou a dra. Juíza para julgar a autora carecedora da ação, induz o de ilegitimidade de parte sustentado pelo réu desde a contestação, pela clandestinidade da transferência do contrato de locação, efetivado quase dois anos depois de estar arquivado na Junta Comercial o contrato de dissolução da firma locatária cedente, sem prova nos au-

tos, de se encontrar esta, ao tempo da transação, em fase de liquidação. Sem fundo de comércio, a autora não sucedeu, com efeito, a firma locatária, não podendo ficar subrogados nos direitos desta, que não mais existia para efeito de transferência de negócio, apenas para ultimar as negociações pendentes, a apuração dos haveres, o montante de seus débitos e partilha.

Ademais, como se verifica dos autos, a cessão da locação foi firmada por um dos ex-sócios da firma Souza Pinho & Cia. não fazendo nenhuma referência se era o liquidante, para justificar o uso da razão social, eis que dissolvida a sociedade, somente o liquidante poderia empregar a firma com o aditamento da cláusula "em liquidação", não sendo permitida usá-la a nenhum sócio nem mesmo em obrigação ainda que contraída antes da dissolução ou aplicada para pagamento de dívidas sociais. Pena de invalidade do ato: (Cod. Comercial, art. 340).

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo no auto do processo, interposto pelo réu; e quanto à apelação da autora, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Maurício Cordovil Pinto, em negar-lhe provimento para confirmar a sentença apelada.

Costas da lei.

Belém, 4 de julho de 1972.
aa) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente.
OSVALDO POJUCAN TAVARES — Relator.

MAURICIO CORDOVIL PINTO — Vencedor na Preliminar e vencido no mérito.
Reporto-me ao Relatório do Venerando Acórdão, de fls. 154/155.

Votei pelo provimento da apelação, para que fosse renovado o contrato de locação EX-VI do Dec. Lei. n. 24.150, de 20.4.1934, pelos seguintes motivos: — Estar perfeita a documentação exigida pelo Dec. Lei n. acima referido; não ter havido so-

lução de continuidade, nos atos de comércio da autora, ora apelante, e os primeiros proprietários do prédio, quando a apelante comprou o fundo comercial, dos seus antecessores; por entender que até à dissolução completa e encerrada de uma firma é que os seus sócios não mais podem inovar; e por entender que o proferido despacho saneador, como no caso, não podia o Dr. Juiz, afinal, dar a apelada, como carecedora de direito de ação. Aliás o Código de Processo Civil, não criou essa figura jurídica. Para mim não existe. O Dr. Juiz deveria era ter julgado improcedente a ação renovatória.

Também neguei provimento, como preliminar, o agravo no auto do processo, pelos mesmos fundamentos apontados no Venerando Acórdão.

No Mérito:

Adoto integralmente a tese da autora, ora apelante, exposta pelo seu digno advogado. Em Direito, sobretudo em Processo, tudo, deve ser publicado, para conhecimento de terceiros. E não houve nos autos e nem fóra deles, notícia do encerramento da atividade comercial, da firma antecessora da dita da apelante. Arquivamento de contrato, não é o encerramento da atividade de comércio não é a liquidação final. Outra falha no Processo e no objetivo do apelante, foi este ter recusado a renovação do contrato de locação, sob o fundamento de precisar do prédio para uso próprio; utilizá-lo. Entretanto, modificou a sua intenção, e apresentou em Juízo, uma planta para a construção de um prédio de quatro pavimentos. Aliás, essa planta foi anexada aos autos, à revelia da autora e a destempero. Deveria ter feito essa juntada, na contestação. Esse fato, constituiu a prova da modificação da intenção do réu ora apelado, fls. 91. A meu ver, era defeso ao réu, juridicamente ter essa atitude. Aceitei a argumentação de E. Ferioli, por intermédio de seu digno advogado, para que fosse reformada a

sentença apelada e concedida a renovação pleiteada.

Maurício Cordovil Pinto
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 19 de outubro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES
— Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 3455)

ACORDÃO N. 1461
Pedido de "Habeas-Corpus"
de Bragança

Impetrante: — Paulo de Assis

Paciente: — Gilson Soares Assis

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Recomenda-se posto denegatório a decisão de "habeas-corpus", que ao réu preso, ameaçado de vinditas por parte de familiares da vítima, sejam prestadas as garantias elementares que o preservem de qualquer violência. Vistos, etc.

Paulo de Assis dirigiu um telegrama ao Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal, reclamando contra o envio de seu filho Gilson Soares de Assis para a cidade de Alenquer, onde não haveria condições de segurança para o mesmo permanecer, dadas as ameaças de familiares da vítima. Processado o apelo como pedido originário de "habeas-corpus", foram solicitadas informações aos Juizes de direito e delegados de Bragança e Alenquer, estando a fls. as respectivas respostas.

O Ministério Público, manifestando-se a fls., opina pelo indeferimento do pedido.

Consoante as informações o paciente, preso preventivamente por crime de homicídio, foi indevidamente remetido para o Presídio S. José de onde se evadiu, homisando-se em Bragança.

É certo, para que se proceda à instrução criminal, o réu terá de ser remetido ao distrito da culpa, não envolvendo, dest'arte, qualquer ilegalidade que o prendeu e fê-lo enviar à cidade de Alenquer.

No entanto, o apelo do pai aflito, que teme pela vida

de seu filho, e o justo temor do próprio Juiz, que se sente inseguro em proporcionar ao preso as garantias que a sua situação exige, não podem ser indiferentes ao Egrégio Tribunal.

Para tanto, deve-se á requisitar ao Sr. secretário de Segurança Pública que promova as medidas necessárias no sentido de resguardar o paciente de qualquer violência por parte dos parentes da vítima.

EX POSITIS:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em despresar a preliminar de se julgar prejudicado o pedido, face à remessa do preso para a cidade de Alenquer; de meritis, denegar, por maioria, a medida impetrada, recomendando, entretanto, ainda por maioria, que se assegurem ao paciente as elementares que o preservem de qualquer violência, requisitando-se diretamente ao Sr. secretário de segurança pública.

Belém, 20 de setembro de 1972.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 19 de outubro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES
— Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 3415)

ACORDÃO N. 1462
"Apelação Penal da Capital"

Apelante: — Raimundo Barros de Azevedo.

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Des. Ary Silveira.

EMENTA: — Processo sumário. Rito dos arts. 531 e seguintes do Código de Processo Penal. A Lei n. 4.611 de 2 de abril de 1965 exige a assistência de defensor ao acusado nos casos de lavratura do flagrante. No procedimento penal iniciado por portaria da autoridade policial, portanto, não cabe a alegação de nulidade do processo por ausência de defensor — inicialmente — eis que não pesou contra o

acusado a lavratura de flagrante com as suas conseqüências coercitivas. Preliminar sem acolhida.

No mérito, confirma-se a sentença que bem apreciou a prova dos autos, e aplicou, com equilíbrio e obediência à lei, a pena ao Réu.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, em que é apelante Raimundo Barros de Azevedo, e apelada, a Justiça Pública.

Raimundo Barros de Azevedo, brasileiro, natural deste Estado, casado, motorista profissional, com 35 anos de idade, residente nesta cidade, à Passagem São Domingos, n. 42, bairro do Jurunas respondeu a processo perante a 1ª. Pretoria Criminal da Capital, nos termos do disposto em a Lei n. 4.611 de 2 de abril de 1965, e, arts. 531 e seguintes do Código de Processo Penal. Contra ele fôra instaurado inquérito policial, por ter atropelado e morto o estudante Manoel Francisco Ferreira Ramos, de 27 anos de idade, aluno da Escola Técnica Federal do Pará, fato ocorrido na Avenida Almirante Barroso, nas proximidades daquele estabelecimento de ensino, por volta das 18,30 horas do dia 2 de março de 1971, quando o ora apelante dirigia um automóvel marca Volkswagen, pertencente ao então Departamento de Águas do Estado. Recebido o inquérito policial e indo o mesmo com vistas ao Ilmo. Sr. Dr. 10. Promotor Público da Capital, requereu a S. Sa. a designação do dia e hora para o interrogatório do réu, opinando estar o mesmo incurso nas sanções punitivas do art. 121, par. 30. e 40. do Código Penal Brasileiro.

Concluiu o laudo de Exame a que foi submetida a vítima, para verificação do óbito ter a mesma sofrido: anemia aguda. Hemorragia intracraniana e intra-orácica. Fraturas do crânio e costelas. Fratura completa dos braços e das pernas. Traumatismo craniano, torácico e dos membros. Dá notícia ainda

o inquérito, de que, após o evento, o motorista não socorreu a vítima, imprimindo maior velocidade ao veículo com o qual causara o acidente, desaparecendo do local.

Interrogado em Juízo no dia 8 de junho de 1971, o acusado alegou inocência, dizendo que tudo foi obra da fatalidade. Na ocasião, estava de regresso para a garagem do carro em que trabalhava, situada no Utinga, e, quando passava pela Avenida Almirante Barroso, em marcha de 40 a 20 quilômetros horários, surgiu a vítima inesperadamente tentando atravessar o leito da referida Avenida entre as travessas Timbó e Estréla. Disse que não vislumbrou a vítima, porque estava escuro, eram sete horas da noite. Que, assim, não pôde evitar o acidente, e não socorreu a vítima porque verificou que várias pessoas já o faziam, colocando-a em um carro de praça. Indicou como seu advogado o doutor Odilson Nôvo, o qual, em alegações preliminares afirmou que não há que cogitar de culpa na conduta do acusado. Arrolou testemunhas. A fls. 22 dos autos peticionou o advogado do réu, pedindo a juntada de um memorando em que a Companhia "Ilheus de Seguros" afirma ter pago a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a Deocléciano Fernandes Ramos, e Maria Ricardina Ferreira, pais da vítima, a título de indenização. Também foi juntado um documento referente à escala de serviço do motorista, e, a fls. 30, acha-se um atestado do Diretor Geral do DAE-PA, informando que na ficha funcional do réu nada consta em desabono de sua conduta. Além das testemunhas inquiridas no inquérito policial, foram ouvidas duas outras arroladas pela defesa.

Na audiência de julgamento, o Ministério Público resalta a violência do choque sofrido pela vítima, como consta do exame, o que demonstra a excessiva velocidade desenvolvida pelo veículo usado pelo réu, circunstância que é referida na prova testemunhal. Pode, assim,

a condenação do motorista.

A defesa alega a precariedade das provas apuradas contra o acusado, dizendo, que, salvo a testemunha Jesine de Castro Santos, todas as demais afirmam que o evento se deveu à imprudência da vítima. Diz mais que o réu é funcionário de exemplar conduta, o que se comprova com a inexistência de sentença contra ele, transitada em julgado, e atestado de seu superior na Repartição onde trabalha.

O doutor Pretor sentenciou a fls. 35 a 37, concluindo pela culpabilidade do acusado, como incurso nas sanções punitivas do art. 121, parágrafos 3o. e 4o. do Código Penal, e, assim, o condenou, fixando a pena base restritiva de liberdade em 18 meses de detenção, na ausência de agravantes e atenuantes. Considerando todavia, a ocorrência do aumento de pena previsto no parágrafo 4o. já mencionado, fixou a pena definitiva de restrição à liberdade individual, em dois anos de detenção, e, mais a taxa penitenciária de cinquenta centavos, ordenando que se lançasse o nome do Réu no Rol dos culpados.

Atendendo todavia a condição de primário do réu, e, as circunstâncias e motivos que cercaram o evento, entendeu o julgador que tais elementos autorizam a presunção de que o réu não tornará a delinquir, sendo razoável esperar-se a regularidade de sua conduta, pelo que, nos termos da legislação em vigor, suspendeu pelo prazo de dois anos o cumprimento da pena privativa de liberdade, impondo-lhe as seguintes condições: não infringir mais as leis do país; não se retirar desta Capital sem autorização do Juízo da Prisão; pautar sua conduta como bom elemento da sociedade.

Todavia, não se conformou o réu com a decisão, e, da mesma apelou. Preliminarmente, alegou ser o processo nulo ex-radice, pelo fato de a autoridade policial não ter nomeado defensor para o acusado contrariando o que

dispõe a Lei n. 4.611, de 2 de abril de 1965, que a respeito é taxativa: "Quando não for possível a assistência de defensores ao acusado na lavratura do auto de flagrante a autoridade policial é obrigada sob pena de nulidade do ato, a mencionar fundamentadamente essa impossibilidade". Quanto ao mérito, analisou em longo arrazoado a sentença condenatória, afirmando que o próprio julgador não demonstrou suficientemente a sua convicção, no que diz respeito à culpa do acusado, dada a precariedade das provas. Finaliza pedindo a reforma da decisão apelada e a absolvição do réu. Pela confirmação da sentença, é a manifestação do doutor 1o. Promotor.

Nessa Superior Instância, o Exmo. Sr. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, opina que o processo teve curso regular, e, que a sentença bem apreciou a prova dos autos, não merecendo reparo.

É o Relatório

Preliminar de nulidade do processo ex-radice.

Na realidade, em que pese o esforço e o brilhantismo com que se houve o inteligente advogado do réu, não é de ser acolhida a preliminar. Dada a argumentação expendida e as citações que a valorizam, referem-se sempre aos casos em que o processo penal se inicia por auto de prisão em flagrante. Ora, os delitos da natureza deste, de que tratam os autos, se iniciam ou por aquela modalidade ou por portaria, sendo que esta tanto pode ser expedida pela autoridade policial como pelo juiz, e, ainda, podendo ditas autoridades agirem de iniciativa própria ou a requerimento do Ministério Público. No caso sub-judice, a ação penal teve início por portaria de autoridade policial, e não por auto de prisão em flagrante delito, daí não se lhe aplicar a exigência legal da assistência de defensor ao acusado naquela fase, a qual não teve ocorrência no processado. A estes argumentos, por certo suficientes,

poder-se-á acrescentar que a arguição de nulidade ex-radice do processo, é intempestiva. Com efeito, as nulidades do processo sumário, devem ser arguidas no prazo de três dias após a concessão ao réu, após seu interrogatório, (art. 537 do Código de Processo Penal), que seria o caso dos autos, ou, se verificadas depois desse prazo, logo depois de aberta a audiência e apregoadas as partes, tudo como expressamente o determina o art. 571 do mesmo diploma legal. Ora, somente por ocasião do apelo, é que a nulidade foi arguida, com infringência, pois daquele dispositivo legal, e além, disso, firmando a presunção de aceitação — ainda que tacita — dos seus efeitos (se fosse o caso), já que de todo seria impossível renovar ou retificar o auto de prisão em flagrante delito, isso no caso de a ação ter, por aquele modo, se iniciado. Dest'arte, não tem acolhimento a preliminar.

No mérito.

Sem dúvida o doutor Pretor apreciou devidamente a prova dos autos, e, ao réu aplicou uma penalidade, da qual se pode dizer sem receio, que não peca por ausência de serenidade, equilíbrio e humanismo. Custas a crer que o réu, levado a delinquir por imprudência e desatenção às regras do trânsito, pretenda ainda uma absolvição, quando a sentença que lhe foi imposta e antes de mais nada, uma suave advertência que lhe fez o Juiz em nome da sociedade, a maior vítima, para que não tornasse a delinquir para que empregue — ao dirigir — toda a atenção que a vida de seu semelhante merece e lhe exige.

Em seu interrogatório em Juízo, a falta de melhor justificativa para seu gesto, disse o acusado que o trecho da Avenida Almirante Barroso, naquela hora, sete da noite, estava escuro. Ora, aquela artéria é uma das mais iluminadas desta cidade, excelentes são suas pistas de rolamento, e, ninguém apontou qualquer defeito na sinalização. Por outro lado, o

excesso de velocidade está patenteado pelos resultados do impacto do veículo no jovem e infeliz estudante, de tamanha brutalidade que, a se julgar pelo exame cada-verico, nada lhe restou intacto, pois que teve fraturas nas mais diferentes partes do corpo. Em nada socorrem ao réu as declarações de suas testemunhas, em conjunto com esses elementos de prova. Ao contrário, as se ajustam as declarações da testemunha Jesine de Castro Santos (fls. 16) que testificam a respeito da enorme velocidade que desenvolvia o veículo dirigido pelo réu.

Não se tem dúvida em afirmar que, a maioria dos motoristas profissionais de Belém, sabe perfeitamente que implica em aumento de pena a falta, por parte do causador do acidente, de prestação de socorro à vítima. Ninguém negou nos autos que o réu se ausentou do local, logo em seguida ao acontecimento. Ele sabe se mesmo que o fez em disparada. Duas versões apresenta ele como explicativas desse gesto. Na polícia declarou que ficou nervoso, e, além disso, teve receio de espanhar da massa popular que se aglomerou em torno da vítima. Já em Juízo, disse simplesmente que foi embora pois que várias pessoas prestavam socorro à vítima, deixando claro que aos outros e não à ele, em primeiro lugar, incumbiria o gesto humanitário de solidariedade na tentativa de salvar a vida do atropelado.

A vista de tais considerações, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e confirmar a sentença apelada. Custas pelo réu.

Belém, 22 de setembro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHIA — Presidente
ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 24 de outubro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES
— Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 3455)

A C Ó R D ã O N. 1.463

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: — Duarte & Henriques

Agravado: — Geraldo Soares Dantas

Relator: — Desembargador Ary Silveira

EMENTA: — Certidão lavrada pela Escrivã tem fé pública e, não pode ser accimada de falsidade por simples alegações de uma das partes. Há que se oferecer ao julgador prova robusta que comprove iniludivelmente a acusação, a qual, constatada, além das consequência adivindas para o direito das partes litigantes, acarretará a punição do serventuário falto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento da Capital, em que a agravante a Firma Duarte & Henriques, e, agravado, Geraldo Soares Dantas.

Duarte & Henriques, Firma comercial desta praça, inconformada com decisão da doutora Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, que julgou deserta — por falta de preparo — a apelação por ela interposta nos autos de ação cominatória, movida por Geraldo Soares Dantas contra Alvaro de Carvalho Ferreira, agravou de instrumento da referida decisão, com arrimo nas disposições do art. 842, inciso IX, do Código de Processo Civil.

Esclarece a agravante, em primeiro lugar, que parece extranha a sua interferência com a apelação e o agravo, em uma ação que não foi contra ela proposta. Mas, afirma, muito embora não tivesse sido ela parte na cominatória, a sentença que decidiu o merito da mesma foi proferida contra a ora agravante, a quem a doutora juíza a que condenou nos termos do pedido.

Quanto a deserção da apelação, sob o fundamento de que não fora preparada no prazo legal, alega que não foi intimada do despacho que

mandou subir os autos, nem tomou conhecimento — por falta de ciência da remessa dos mesmos à conta. É verdade, diz que a Escrivã do feito certificou ter intimado a agravante do referido despacho, mas, alega, tal certidão não prova a pretendida intimação a que alude, eis, que não consta à margem da mesma o "ciente" do patrono da agravante, nem há referência de que recusara-se a exarar-lo. Está aí, portanto, em que se apoia a agravante: na alegação de que a Certidão da Escrivã não exprime a verdade não houve intimação do despacho que mandara os autos subirem a Superior Instância.

Formou-se o instrumento com traslado das seguintes peças: Petição e razões de apelação; Procuração; despacho que ordenou a subida dos autos com a apelação; certidão da intimação desse despacho; termo de remessa dos autos à conta; petição do autor da cominatória requerendo que seja declarada a deserção da apelação; despacho na mesma exarado; petição da agravante alegando surpresa ao conhecer do despacho ordenando-lhe que justificasse porque não pagara, no prazo legal, as custas de apelação, uma vez que não fora intimada; despacho agravado.

Com vistas ao agravado, o mesmo ofereceu a contraminuta, defendendo o acerto da decisão recorrida, afirmando que foi intimado e também a agravante, do despacho que mandou a apelação subir, e, que o direito não protege aos que dormem. A contraminuta não veio acompanhada de procuração, achando-se em fotocópia as seguintes peças: decisão que julgou a ação procedente, transcrita em parte em um mandado de notificação, trazendo no verso a certidão de ter sido cumprido; mandado de intimação a certidão de cumprimento, transcrevendo o despacho da doutora juíza para que o apelante justificasse porque não havia pago as custas no prazo legal; mandado da respectiva certidão de cumprimento, referente a intimação do despacho que julgou deserta a apelação, com a transcrição do mesmo; conta datada de 3 de março de 1972; certidão referente ao não pagamento, até o dia 21 do mesmo mês, das custas. Em traslado, juntou o agravado a sentença que julgou procedente a cominatória, e, a contraminuta ao apelo.

A doutora juíza a quo manteve do despacho agravado e ordenou a subida dos autos para esta Superior Instância. É o Relatório.

Quanto ao mérito, o recurso

se insurge contra o despacho da doutora juíza a quo, que julgou deserta a apelação interposta pela agravante, por falta do preparo indispensável à subida dos autos. Diz-se a agravante cercada em sua defesa, pois que não teria sido cientificada do despacho da meretíssima juíza, prolatada em 25 de fevereiro de 1972, determinando a subida dos autos, daí a sem razão da deserção do apelo. Mas, contra essa assertiva, a da falta de conhecimento do referido despacho, existe nos autos uma certidão lavrada pela senhora Escrivã Marieta de Castro Sarmiento, dando conta de ter intimado ambos os advogados das partes, na mesma data. Em seguida os autos foram à conta, de onde volkaram, cumprida aquela finalidade, desde o dia 3 de março do ano em curso. Como nenhuma providência fosse tomada pela agravante, no sentido de pagar as custas para que o apelo tivesse seguimento, até o dia 22 do mesmo mês, foi ela notificada — isso já através de mandado — para que justificasse o seu silêncio. Nessa oportunidade, foi alegada a falta de intimação.

Observa-se, com certa curiosidade que as intimações ou simples notificações à agravante exigiam constante expedição de mandado, como os autos comprovam através de fotocópias, mas que adotou-se a vista das dificuldades oposta a tais atos, segundo alega o agravado. Diga-se, com razão, que tal prática não é ordinariamente adotada em nosso Forum, e à ela se recorre quando a parte procura dificultar a tomada de conhecimento dos despachos. Por outro lado, o fundamento mesmo de toda a alegação da agravante, está na pretendida falsidade da Certidão lavrada pela Escrivã, que, todavia, não pode ser aceita assim sem maior comprovação. Dita certidão, que tem fé pública, é de ser tida como verdadeira, salvo se contra ela a parte opuser prova robusta em contrário, de modo a não deixar dúvidas no convencimento do julgador quanto à sua pretendida falsidade. Daí porque a doutora juíza que julgou deserta a apelação, em despacho que, por certo, revela equilíbrio, tanto mais quanto nenhum motivo de força maior apresentou a agravante, para justificar o excesso do prazo da alegada ignorância do despacho que mandara os autos à conta.

A vista de tais considerações, acordam os juizes componentes da 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

unanimidade, em Turma, re-
par provimento ao recurso e
confirmar a decisão recorri-
da. Esta pela seguinte:

Belém, 22 de setembro de
1972.

(a.a.) EDUARDO MENDES
PATRIARCA — Presidente
ARY DA SILVEIRA — Relator
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará
Belém, 24 de outubro de 1972.
Oficial Documentarista
(C. Reg. n. 3.430)
Maria Salomé Novaes

ACÓRDÃO N. 1464

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — Óleos do
Pará S.A. (OLPASA)

Embargado: — Antonio da
Silva Maia

Relator: — Desembargador
Edgard Vianna.

EMENTA — Embargos cíveis
infringente do julgado Re-
jeição unânime e por isso
o acórdão confirmou a sen-
tença apelada, é mantida
integralmente. Retomada
de imóvel sob o amparo do
Decreto-Lei n. 4, de 7 de fe-
vereiro de 1966.

I — Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de embar-
gos cíveis da Comarca da Ca-
pital, tendo como embargan-
te Óleos do Pará S.A. e co-
mo embargado Antonio da
Silva Maia.

II — Negado provimento à
apelação do atual embargan-
te, pelo acórdão número
1.159 de 06 de julho de 1971,
este último internando os em-
bargos de fls. 61 e v. com
fundamento nos artigos 808
e 833, do Código de Processo
Civil, justificando-os pela in-
fringência do julgado, desde
que o aresto recorrido "re-
divorciou da lei e da melhor
doutrina aplicável à espécie,
atendo-se exclusivamente à
fria letra do dispositivo legal
sem perquirir a verdadeira
destinação e adequação ao
caso concreto".

III — A sentença da 1ª
Instância recordou que o
pedido do A. atual embarga-
do, buscou arrimo do declei
número 4 de 7 de fevereiro
de 1966, de disciplinamento
da ação de despejo de imó-
veis não residenciais, hincá-
se dos autos, pois é referente
a uma locação comercial,
não regida pelo dec. fed. n.
24.150, de 20 de abril de
1964, certo que o contrato lo-

catório fixou a ocupação do
imóvel pelo tempo de três
(3) anos. Vencido o prazo, o
locador-proprietário proce-
deu a notificação judicial do
inquilino para a retomada e
porque esta se não verificou,
se amavelmente, o embar-
gado deu início a ação de
despejo, julgada procedente,
de acordo a decisão do ilus-
trado doutor Juiz de Direito
da 5ª Vara Cível, hoje com
assento neste Tribunal de
Justiça.

IV — O declei número 4,
em seu artigo 4º determinou
que as locações para fins não
residenciais fora da proteção
do dec. n. 24.150, a conheci-
da "lei de luas", era cabível
ação de despejo uma vez fini-
do o prazo contratual (Cód.
Civil, artigo 1.194). No V.
acórdão embargado, seu
honrado Relator, além de
haver destacado o ponto em
que decisão apelada analisou
o direito do locador proprie-
tário à retomada, disse que
o apelante não tinha direito
também à indenização, pelas
benfeitorias feitas no imóvel,
certo que o respectivo con-
trato estipulou que as mes-
mas ficavam incorporadas ao
prédio, sem mais quaisquer
obrigações para o locador. A
matéria de fato e de direito
ficou bem decidida no aresto,
que, negando provimento à
apelação, houve com acerto
confirmar a sentença da 1ª
Instância. Em que pese o
esforço do ilustre patrono, o
embargante não logrou posi-
tivar o direito que invocou.
Ante o exposto, em Câma-
ras Cíveis Reunidas acordam
seus integrantes, apenas com
o voto vencido do Exmo. Sr.
Des. Mauricio Pinto, despre-
zar os embargos opostos ao
V. acórdão n. 1.159, de 06
de julho de 1971, para confir-
má-lo integralmente.

Custas na forma legal.
Belém, 25 de setembro de
1972.

(aa) Eduardo Mendes Pa-
triarca — Presidente
Edgard Vianna — Relator
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 24 de outubro de
1972.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DOS
FEITOS DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE
BELÉM
EDITAL DE HASTA
PÚBLICA

O Doutor Armando Bráulio
Paul da Silva, Juiz de Di-
reito da 6ª. Vara e dos
Feitos da Fazenda Pública
da Comarca de Belém, na
forma da lei, e etc.

Faz saber a todos quantos
o presente edital lerem ou
dele conhecimento tiverem
que no dia nove (9) de no-
vembro do ano de mil nove-
centos e setenta e dois
(1972), às onze (11) horas da
manhã à porta do salão des-
te Juízo, localizado no ter-
ceiro andar do Edifício do
Palácio da Justiça, à Praça
Felipe Patroni nesta cidade,
serão levados em hasta pú-
blica (2a) os bens adiante
caracterizados, penhorados
nos autos da ação executiva
fiscal que a Fazenda Pública
Estadual move contra Leão
Bahia & Cia. Ltda. constan-
te de:

a) Três ventiladores marca
Cirrus, modelo Diretor de ns.
12.886.5871 e 636 de 110 volts,
com seletor de velocidade,
avaliado cada um em
Cr\$ 400,00;

b) Um ventilador marca
Arno número 165.620 para
mesa avaliado em Cr\$
100,00;

c) Um ventilador de pé
marca Sanitas, sem numera-
ção, avaliado em Cr\$
200,00;

d) Um cofre de aço marca
Vulcano número 4238; com
segredo, avaliado em
Cr\$ 600,00;

e) Duas máquinas de escre-
ver marca Rener, sem nume-
ração, avallada cada uma em
Cr\$ 70,00;

f) Uma máquina de calcul-
lar manual marca Burroghs
número 17879 avallada em ..
Cr\$ 400,00;

g) Um conjunto estofado
contendo um sofá, duas pol-
tronas e uma mesinha de
centro avallado em
Cr\$ 300,00;

h) Um arquivo de aço vo-

marca Remington Rand ava-
liado em Cr\$ 150,00;

i) Um fichário de mesa de
aço marca Remington Rand
avaliado em Cr\$ 30,00;

j) Uma estante em pau
marfim com duas prateleiras
avaliada em Cr\$ 100,00;

k) Uma carteira em madei-
ra, com uma gaveta central
e duas portas laterais, ava-
liada em Cr\$ 50,00;

l) Três armários em ma-
deira revestido em formica,
contendo, três prateleiras,
avaliada cada um em
Cr\$ 50,00;

m) Uma eletrola marca
Philips n. 002415 avallada em
Cr\$ 300,00;

n) Uma máquina de costu-
ra marca Elgin, móvel tipo
gabinete em pau marfim,
avaliada em Cr\$ 400,00;

o) Uma carteira em madei-
ra revestida de formica con-
tendo sete gavetas avallada
em Cr\$ 120,00;

p) Uma carteira em madei-
ra revestida de formica com
três gavetas avallada em ..
Cr\$ 80,00.

E quem quiser arrematar
ditos bens deverá compare-
cer no dia, hora e local aci-
ma designados ciente de que
a venda será feita a vista pa-
ra quem maior lance ofere-
cer com base na avaliação
com um abatimento até de
vinte por cento. O arrema-
tante pagará à banca, além
do preço da arrematação, a
comissão do porteiro, do es-
crivão e demais custas inclu-
sive com a Carta de Arrema-
tação. E para que não se
alegue ignorância, mandei
expedir o presente para ser
afixado no local de costume
e outros de igual teor para
publicação na forma da lei.
Dado e passado na cidade de
Belém, Capital do Estado do
Pará, aos vinte e quatro dias
do mês de outubro do ano
de mil novecentos e setenta
e dois. Eu, Wesley Mota
Gueiros, escrevente juramen-
tado no Imp. oc. da Escrivã
este datilografei e subscre-

O Juiz de Direito
Dr. ARMANDO BRAULIO
PAUL DA SILVA — Juiz de
Direito da 6a. Vara e dos
Feitos da Fazenda Pública
(G. Reg. n. 3470 — Dia —
28.10.72)

**JUIZO DE DIREITO
DA 4a. VARA
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
CÍVEL E COMÉRCIO
PROCESSO N. 8472
HASTA PÚBLICA**

A Dra. Italzira Bittencourt
Rodrigues, Juíza de Direito
da 7a. Vara da Comarca da
Capital do Estado do Pará,
no exercício do cargo de
Juiz de Direito da 4a. Vara,
etc...

FAZ SABER aos que o pre-
sente edital de Hasta Pública,
virem ou dele conhecimento
tiverem que, no dia oito (8)
de novembro vindouro, às 11
horas, à porta da sala de au-
diências deste Juízo, que fun-
ciona numa das salas do 3o.
andar, do Palácio da Justiça,
irá a público pregão de ven-
da e arrematação, pelo portei-
ro dos auditórios, o seguinte
bem penhorado na ação exe-
cutiva que Humberto de Je-
sus Silva Costa e Murilo El-
ieres Santos, moveram contra
Felipe Marcionilo Lopes da
Silva, constante de:

Terreno edificado, sito à rua
Domingos Marreiros, coletado
sob o n. 1.531, do planejamento
moderno, medindo 8,00m
de frente por 55,00m de fun-
dos ou o que realmente conti-
ver e fôr encontrado, confi-
mando de ambos os lados com
quem de direito, apresentan-
do as seguintes característi-
cas: Construção térrea, de al-
venaria, coberta de laje de
concreto, servida de frente
por muro de alvenaria com 2
portões de ferro sendo um de
entrada social e outro da Ga-
ragem, jardim, pátio, duas
portas, sendo uma de entrada
de serviço, janelão, contendo
em seu interior as seguintes
dependências: Sala, varanda,
corredor de passagem, quatro
quartos, copa-cozinha, banheiro
completo, saguão e quintal
cercado tendo nos fundos pe-
queno quarto de alvenaria. O
referido imóvel encontra-se
em construção, sendo sua
parte externa rebocada e a
parte interna sem rebóco, pl-

so todo cimentado, não tendo
os cômodos internos qualquer
esquadrias. Avaliado em ...
Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cru-
zinhos).

Quem pretender arrematar
dito bem, deverá comparecer
no dia, hora e local acima de-
signados e oferecer o seu lan-
ço ao porteiro, sendo a ven-
da feita por quem maior ofer-
ta fizer sobre a avaliação. O
arrematante pagará à banca o
preço de sua arrematação,
custas, comissões do porteiro
e escrivão, inclusive carta, em
moeda corrente do país.

E para constar será este pu-
blicado pela imprensa e afixa-
do no lugar de costume.

Dado e passado nesta cida-
de de Belém do Pará, aos doze
(12) dias do mês de outubro
de 1972. Eu, Fernando Câmara
Lopes, juiz de Direito, do Juízo
escrevi.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT
RODRIGUES — Resp.
pl. 4a. Vara.

(T. n. 18715 — Reg. n. 4768
— Dia 28.10.72).

**REPARTIÇÃO CRIMINAL
EDITAL DE CITACÃO**

A Doutora Nanette Guima-
rães Vieira, 4a. Pretora
Criminal, no uso de suas
atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto
o presente Edital lerem ou
dele conhecimento tiverem
que pelo doutor 8º Promotor
Público foi denunciado Zaca-
rias Pereira de Souza, brasi-
leiro, casado, motorista pro-
fissional incurso nas penas
do artigo 121, § 3º do Código
Penal.

Como o referido réu não
foi encontrado para ser ci-
tado pessoalmente mandou
expedir o presente edital de
citação, citando-o a compare-
cer no dia 17 do mês de no-
vembro às 10.30 horas a fim
de ser interrogado sob pena
de revelia, no Palácio da Jus-
tiça, 2º andar, Repartição
Criminal. E para que chegue
ao conhecimento de todos,
especialmente do réu é ex-
traído este que será publica-
do pela "Imprensa Oficial"
e anexado cópia no lugar de
costumes. Dado e passado
nesta cidade de Belém, Ca-
pital do Estado do Pará aos
16 do mês de outubro do ano

de mil novecentos e setenta
e dois. Eu,

escrivã o datilografai e subs-
crevi.

Escrivã Criminal da 4a. Pre-
toria
Dra. NANETTE GUIMA-
RÃES VIEIRA
4a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 3460)

**2a VARA PENAL
EDITAL**

A Doutora Maria Lucia Ca-
minha Gomes, MM. Juíza de
Direito 2a Vara Penal, faz
saber aos que este lerem ou
dele tomarem conhecimento,
que pelo Doutor Promotor
Público da Capital, foi denun-
ciado José Reginaldo Borges
Barbosa, amazonense, casado
com 27 anos de idade, resi-
dente nesta cidade à Leuro
Sodré, número 55 como in-
curso nas penas do artigo ..
218 do Código Penal Brasi-
leiro. E, como não foi en-
contrado para ser citado pes-
soalmente, expedese o pre-
sente Edital, para que o de-
nunciado, sob pena de reve-
lia, compareça a esta Preto-
ria, no dia 7 de novembro às
16 horas, a fim de ser inter-
rogado pela prática do crime
acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de
outubro de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva
da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LUCIA CAMI-
NHA GOMES, Juíza de Di-
reito da 2a Vara Penal
(G. Reg. n. 3462)

EDITAL

A Doutora Maria Lucia Ca-
minha Gomes, MM. Juíza de
Direito 2a Vara Penal, faz
saber aos que este lerem ou
dele tomarem conhecimento,
que pelo Doutor Promotor
Público da Capital, foi denun-
ciado José Luiz Carvalho,
paraense, solteiro, motorista
profissional, de 36 anos de
idade, residente nesta cidade
à Travessa Mauriti, n. 157,
como incurso nas penas do
artigo 155 do Código Penal
Brasileiro. E, como não foi
encontrado para ser citado
pessoalmente, expedese o
presente Edital, para que o
denunciado, sob pena de re-
velia, compareça a esta Pre-

toria, no dia 13 de novembro
às 10 horas, a fim de ser in-
terrogado pela prática do
crime acima mencionado.

Repartição Criminal 13 de
outubro de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva
da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LUCIA CAMI-
NHA GOMES, Juíza de Di-
reito da 2a Vara Penal
(G. Reg. n. 3462)

EDITAL

A Doutora Maria Lucia Ca-
minha Gomes, MM. Juíza de
Direito 2a Vara Penal, faz
saber aos que este lerem ou
dele tomarem conhecimento,
que pelo Doutor Promotor
Público da Capital, foi denun-
ciado Eneidino da Silva Gon-
çalves, paraense, solteiro sem
profissão de 25 anos de ida-
de, residente nesta cidade à
Antonio Barreto 1338, Umari-
zal, como incurso nas penas
do artigo 155 do Código Pe-
nal Brasileiro. E, como não
foi encontrado para ser ci-
tado pessoalmente, expedese
o presente Edital, para que
o denunciado, sob pena de
revelia compareça a esta Pre-
toria, no dia 16 de novembro
às 10 horas, a fim de ser in-
terrogado pela prática do
crime acima mencionado.

Repartição Criminal 13 de
outubro de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva
da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LUCIA CAMI-
NHA GOMES, Juíza de Di-
reito da 2a Vara Penal
(G. Reg. n. 3462)

EDITAL

A Doutora Maria Lucia Ca-
minha Gomes, MM. Juíza de
Direito 2a Vara Penal, faz
saber aos que este lerem ou
dele tomarem conhecimento,
que pelo Doutor Promotor
Público da Capital, foi denun-
ciado Armando Quadros Mu-
niz, paraense, solteiro, de 23
anos de idade, residente nes-
ta cidade à Pass. Dr. Dioní-
sio Bentes de Carvalho, n. ...
871, como incurso nas penas
do artigo do Código Penal
Brasileiro. E, como não foi
encontrado para ser citado
pessoalmente, expedese o
presente Edital, para que o
denunciado, sob pena de re-

velia, compareça a esta Pretoria, no dia 20 de novembro às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal 13 de outubro de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

(G. Reg. n. 3462)

EDITAL

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, MM. Juíza de Direito 2ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado Benedito Monteiro Trindade, paraense sol. de 18 anos de idade, residente nesta cidade à Pass. Julião n. 4, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 24 de novembro às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de outubro de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

(G. Reg. n. 3462)

EDITAL

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, MM. Juíza de Direito 2ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado João Silvestre Maia, paraense, casado, motorista profissional com 23 anos de idade, residente à rua Marquês de Herval n. 2277 com o incurso nas penas do artigo 129 do Cód. Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a

esta Pretoria, no dia 24 de novembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de outubro de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

(G. Reg. n. 3462)

EDITAL

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, MM. Juíza de Direito 2ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Severino Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, de 18 anos de idade residente nesta cidade à Av. Pedro Alvares Cabral, 155 como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 27 de novembro às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de outubro de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

(G. Reg. n. 3462)

1ª PRETORIA CRIMINAL

EDITAL DE CITACÃO
O Doutor Ernani Mindelo Garcia — 1º Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Doutor 1º Promotor Público, foi denunciado José Marconi Souza de Oliveira, paraibano, solteiro, corretor, com 19 anos de idade, residente e domiciliado à Travessa Pirajá, número 1362, bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente,

expede-se este edital, para que o acusado, compareça a esta Pretoria, no dia 16 de novembro próximo, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se
Belém, 18 de outubro de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA — 1º Pretor Criminal

(G. Reg. n. 3461)

1ª PRETORIA CRIMINAL
O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciada Domingas Fernandes da Rocha, paraense, solteira, doméstica, com 24 anos de idade, residente e domiciliada à Avenida Padre Eutiquio, s/n como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital, para que a acusada compareça a esta Pretoria no dia 17 de novembro, às 9,30 horas para ser interrogada pela infração da qual é acusada.

Cumpra-se
Belém, 20 de outubro de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA — 1º Pretor Criminal

(G. Reg. n. 3459)

1ª PRETORIA CRIMINAL
O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2º Promotor Público, foi denunciada Maria Luiza Dias Cabral, paraense, solteira, com 24 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à passagem Saldanha Marinho, número 74, bairro do Telégrafo Sem Fio como incurso nas

penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital, para que a acusada compareça a esta Pretoria no dia 17 de novembro, às 9 horas, para ser interrogada pela infração da qual é acusada.

Cumpra-se
Belém, 20 de outubro de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA — 1º Pretor Criminal

(G. Reg. n. 3459)

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Amazônica Florestal Ltda., Benrevendas Repres. Ltda., R.C. de Souza, Importadora da Amazonia Ltda., Manoel Pereira de Melo, José Rodrigues Lima Filho, Costa & Carvalho Rui Lima das Neves, E.L. Furtado Constr. Ltda., Otávio Torres Filho, Genésio Ferrari, Pery C. Alves, Planejete — Planejamentos Estudos Técnicos e Const. Ltda., Exito Propaganda Limitada, Sociedade Bandeirante, Empreendimentos Comerciais Ltda., Edmar Batista de Miranda, A.S. Costa, estabelecidas nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184-10, andar, da parte do Oliveira do Brasil S/A, para levantamento e protesto, por falta de pagamento dez (10) duplicatas, sendo oito (8) duplicatas de contas mercantis e duas (2) duplicatas de prestação de serviço, e onze (11) duplicatas por falta de aceite e pagamento, sendo cinco (5) duplicatas de contas mercantis e seis duplicatas de prestações de serviços no valor de Cr\$ 579,00; Cr\$ 122,00; Cr\$ 115,00; Cr\$ 207,00; Cr\$ 213,00; Cr\$ 478,00; Cr\$ 145,00; Cr\$ 117,00; Cr\$ 166,00; Cr\$ 103,60; Cr\$ 301,00; Cr\$ 211,00; Cr\$ 150,00 Saldo; Cr\$ 2.893,00; Cr\$ 249,50; Cr\$ 162,00; Cr\$ 130,80; Cr\$ 420,00; Cr\$ 128,00; Cr\$ 187,20; Cr\$ 156,00, vencimentos vários por Vv. Ss. aceita e não

aceita, a favor de Olivetti do Brasil S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.

CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras
—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 4742—Dia: 28.10.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a R.H. Farias, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184-10. andar, da parte do Banco Francês e Italiano para a América do Sul S/A para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 122712 no valor de Hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), vencida em 5.09.72 por V. S. não aceita não dev. não paga a favor de Tem. Imp. Coml. Ind. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.

CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras
—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 4732—Dia: 28.10.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Antonio Alberto da Silva, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184-10. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. AC059272C.

no valor de Cento e noventa e seis cruzeiros e noventa e nove centavos (Cr\$ 196,99) vencida em 30.9.72 por V. Ss. aceita a favor de Belauto — Belém, Automóveis S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente o representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando V. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.

CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras
—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 4733—Dia: 28.10.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a M.F. Buffone (Emitente) — Manoel Fernando Buffone — Abdon Cavalcante da Silva — (Avalista), estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184-10. andar, da parte do Banco Francês e Brasileiro S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) vencida em 19.10.72 por Vv. Ss. Emitida e Avalizada a favor do Banco Francês e Brasileiro S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.

CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras
—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3734—Dia: 28.10.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Adalberto Teixeira de Moura, estabelecido nesta cidade que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184-10. andar, da par-

te do Banco Real S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00) vencida em 27.9.72 por V. S. Avalizada a favor de Banco Real S/A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.

CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras
—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 4735—Dia: 28.10.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Claudionor de Araújo Vieira, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184-10. andar, da parte do Banco Comercial da Produção S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de Dez mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e oito centavos (NCR\$ 10.585,68) vencida em 23.4.72 por V. S. Avalizada a favor de Féria S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.

CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras
—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 4736—Dia: 28.10.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Alcindo Gomes de Moraes, estabelecido nesta cidade,

que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184-10. andar, da parte do Banco Real S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória n. 1037 no valor de Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) vencida em 30.9.72 por V. S. emitida a favor de Mado — Engenharia e Comércio Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.

CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras
—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 4737—Dia: 28.10.72).

EDITAL

Faço saber por este edital Antonio Carlos Santos Monteiro, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184-10. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. AC-067872-A no valor de Duzentos e onze cruzeiros e setenta e hum centavos ... (Cr\$ 211,71) vencida em ... 32.09.72 por Ss. Aceita a favor de Belauto — Belém Automóveis S/A e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando V. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.

CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras
—10. Ofício

(Ext. — Reg. n. 4755—Dia: 27.10.72).

E D I T A L

Faço saber por este edital a NIAP — Norte Industrial e Agropecuária Ltda — (emitente) — Chan Tun Jan — Chin Tsiu Ja — Avalistas, estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A. para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória n. A—0171/71—18/24 no valor de Hum mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos (Cr\$ 1.471,44) vencida em 6.10.72 por Vv. Ss. emitida e avalizada a favor de Produção S.A. Cred. Financiamentos e Invests. — Produsa e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.
CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras
—10. Ofício
(Ext. — Reg. n. 4754—Dia: 28.10.1972)

Faço saber por este edital a F. G. Santos, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 0564 no valor de Hum mil, oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 1.085,10) vencida em 04.10.72 por V. S. não aceita a favor de Fábrica de Tecidos Riachuelo S/A. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de outubro de 1972

a) ISA VEIGA DE M.
CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras
—10. Ofício
(Ext. — Reg. n. 4733—Dia: 28.10.72).

E D I T A L

Faço saber por este edital a Hamilton Barbosa da Silva, estabelecida nesta cidade que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Português do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória n. 24/24 no valor de Hum mil e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.024,00) vencida em 09.08.72 por V. S. emitida a favor de Fidelidade S/A. Cred. Financiamento e Investimentos e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.
CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras
—10. Ofício
(Ext. — Reg. n. 4739—Dia: 28.10.72).

E D I T A L

Faço saber por este edital a Larry Fernando de Souza Gomes, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Comercial da Produção S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de Quatro mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos .. (Cr\$ 4.939,92) vencida em .. 15.7.72 por V. S. emitida a favor de Féria S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar

a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.
CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras
—10. Ofício
(Ext. — Reg. n. 4740—Dia: 28.10.72).

E D I T A L

Faço saber por este edital a Manoel Alexandre de Almeida Corecha (Emitente) — Piratininga Ind. Com. Ltda. — (Avalista), estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales 184—10. andar, da parte do Banco Comercial da Produção S/A. para apontamento

e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de Vinte e dois mil, duzentos e trinta cruzeiros... (Cr\$ 22.230,00) vencida em 07.4.72 por Vv. Ss. emitida e avalizada a favor de Féria S.A. Crédito — Financiamento e Investimentos e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M.
CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras
—10. Ofício
(Ext. — Reg. n. 4741—Dia: 28.10.72).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA
8a. REGIÃOTRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, Notifico a quem interessar possa que, em audiência hoje realizada, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região determinou, unanimemente, o processamento da extensão homologatória do acordo celebrado entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará e Delta Publicidade e outras a todos os elementos das categorias interessadas no Processo TRT DC 355/72 — Dissídio Coletivo, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente Edital, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão.

É o seguinte o inteiro teor da decisão supracitada:

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais

do Estado do Pará, e as demandadas Delta Publicidade, A Provincia do Pará Ltda., Rádio Marajoara S/A., Rádio Clube do Pará S/A., Rádio Liberal e Empresa de Publicidade “Folha do Norte” Ltda., nas seguintes bases:

I — Reajustamento de 18% para todos os integrantes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

II — O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários vigentes a 29 de setembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio coletivo, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do último acordo;

III — As empresas destinadas a ocupar lugar em suas redações, no qual o Sindicato poderá afixar um quadro para avisos ou comunicações de interesse da entidade de classe;

IV — Qualquer jornalista em função entre as 22,03

horas de um dia e às 05,00 horas da manhã do dia imediato, terá direito ao adicional estabelecido em lei;

V — As horas extraordinárias serão pagas com um acréscimo de 20% sobre as horas normais;

VI — Vigência de um ano, a partir do dia 1.º de outubro de 1972. Custas "ex-lege".

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretor do Serviço Judiciário

ATO N. 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-... e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 12 de outubro do ano em curso.

RESOLVE:

Confirmar nos cargos que ocupam, por haverem satisfeito as exigências do estágio probatório previsto na lei n. 1711/52, os seguintes funcionários:

Oficiais de Justiça símbolo PJ-8 — Raimundo Nonato Monteiro e Aracy da Costa Alves.

Auxiliares Judiciárias símbolo PJ-9 — Maria Amália Queiroz de Souza e Maria da Conceição Barreto da Rocha Klautau.

Auxiliar de Portaria símbolo PJ-12 — Emanuel Itamar de Ataíde Leite.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

PORTARIA N. 204 DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-... 555/72,

RESOLVE:

Determinar a acumulação das férias do Secretário da Presidência, PJ-1, Fernando de Sá e Souza, devidas ao exercício de 1972, para 1973, vindouro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

PORTARIA N. 205 DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Remover a Auxiliar Judiciária símbolo PJ-9, Maria Amália Queiroz de Souza da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém para o Serviço Judiciário da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, onde passará a ter exercício a partir desta data.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

PORTARIA N. 206 DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Remover a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9 Engrácia de Araújo Ferreira, do Serviço Judiciário da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, para a 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, onde passa a ser lotada, a partir desta data.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

PORTARIA N. 207 DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Determinar ao Chefe da Secretaria 5-C, da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba que, a partir desta data, passe a estagiar na 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

PORTARIA N. 208 DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço, face à solicitação que lhe foi feita pela Sra. Diretora do Serviço Judiciário,

RESOLVE:

I — Dispensar a Oficiala Judiciária símbolo PJ-5, Maria Ely Chaves Araújo, da função de Secretária da Comissão do Concurso C-44, destinado ao provimento de cargos de Oficial de Administração do Quadro do Pessoal desta Justiça, para a qual fora designada pela Portaria n. 195, de 13 do corrente.

II — Designar para substituí-la naqueles encargos, a Auxiliar Judiciária símbolo PJ-9, Maria Amália Queiroz de Souza.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

PORTARIA N. 210 DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, legais, e

Tendo em vista a necessidade do serviço,

RESOLVE:

Designar o Oficial Judiciário, símbolo PJ-4 Emmanuel Rodrigues Mattos, para viajar às cidades de Abaetetuba, Breves, Castanhal, a objeto de serviço, no período de 26 a 30 do corrente mês, concedendo-lhe 5 (cinco) diá-

rias, no valor unitário de .. Cr\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros) e passagem aérea nos trechos Belém-Abaetetuba e Belém-Breves-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

PORTARIA N. 211 DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a necessidade do serviço,

RESOLVE:

Designar o Diretor do Serviço Administrativo PJ-2, Djalma Lobato Muller, para viajar à cidade de Macapá, Capital do Amapá, a objeto de serviço, nos dias 27 e 28 do corrente mês, concedendo-lhe duas diárias, no valor unitário de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) e passagem aérea no trecho Belém-Macapá-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

RESOLUÇÃO N. 653/72

PROCESSO TRT P 172/72

Maria Adélia Mercês Oliveira, Auxiliar Judiciária símbolo PJ-9, lotada na 1a. JCY de Belém, requer averbação de tempo de serviço e a concessão da gratificação adicional por quinquênio completado.

Tempo de serviço prestado ao Governo do Estado, em substituição, é computável para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Tempo de serviço prestado à União é computável para fins de aposentadoria disponibilidade gratificação adicional e licença especial.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Maria Adélia Mercês Oliveira, Auxiliar Judiciária símbolo PJ-9, lotada e com exercício na 1a. JCY de Belém reque-

reu, através do Processo TRT P 172/72 averbação de tempo de serviço e a consequente gratificação adicional;

Considerando que a requerente apresentou certidão passada pelo Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Pará, da qual constam 922 dias prestados como professora, em substituição de 24.8.50 a 15.2.53;

Considerando que a interessada juntou aos autos certidão passada pelo Ministério do Exército, como escriturária, de 4.12.57 a 16.3.72 totalizando o período 5.217 dias;

Considerando que o tempo de serviço referido nos itens anteriores é um total de .. 6.139 dias que face ao art. 102, § 3o. da Constituição do Brasil, é computável para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que para os fins de concessão de gratificação adicional, somente será considerado o tempo efetivo prestado à União, no total de 5.217 dias;

Considerando que de conformidade com as Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, deste TRT os funcionários da Justiça do Trabalho da 8a. Região tem direito a gratificação adicional nas bases das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União isto é, 20% para o primeiro quinquênio, .. 10% nos três imediatos e .. 5% por quinquênios seguintes até o máximo de sete;

Considerando que a requerente tomou posse e entrou em exercício nesta Justiça em data de 17 de março do ano corrente, dia imediato à sua exoneração, a pedido do Ministério do Exército não havendo, assim, solução de continuidade em seu tempo de serviço pelo que os 5.217 dias prestados ao referido Ministério são computáveis para fins de concessão de licença especial;

RESOLVE:

Unanimemente: a) Determinar a averbação, nos assentamentos funcionais de Maria Adélia Mercês Oliveira, Auxiliar Judiciária símbolo

PJ-6, lotada e com exercício na 1a. JCI de Belém de .. 6.131, dias de serviço prestado ao Governo do Estado e da União para fins de aposentadoria e disponibilidade; b) Determinar a averbação, para fins de concessão de gratificação adicional, por tempo de serviço e de licença especial, de 5.217 dias dentre os acima referidos; c) Conceder à mencionada servidora 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, relativos aos dois primeiros quinquênios a lhe serem pagos a partir de 3 de abril do ano em curso, data do protocolo da petição inicial.

Sala de audiências do E. TRT da 8a. Região. Em 2 de outubro de 1972.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA

Juiz Vice-Presidente

LUIZ OTÁVIO PEREIRA

Juiz Togado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz classista

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz classista

RESOLUÇÃO N. 655/72

PROCESSO TRT P 542/72

Salamir Tércio Nogueira de Brito, Almoxarife símbolo PJ-6, do TRT, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se aumento de .. 10% sobre os vencimentos a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a funcionária da Justiça do Trabalho que completou o segundo quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Salamir Tércio Nogueira de Brito, Almoxarife PJ-6 deste TRT, requereu conforme Processo,

TRT P 542/72 aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, de acordo com o parecer do Serviço Administrativo do TRT da 8a. Região, o requerente completou, a 4 de outubro corrente o segundo quinquênio de efetivo exercício conforme art. 10 da lei 4345/64, fazendo jus à gratificação prevista no art. 145, XI da lei .. 1711/52;

Considerando que na forma do disposto nas Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de .. 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, 20% pelo primeiro quinquênio 10% nos três seguintes e 5% do quinto ao sétimo quinquênio;

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a Salamir Tércio Nogueira de Brito, Almoxarife símbolo .. PJ-6, deste Tribunal Regional o aumento de dez por cento (10%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao segundo quinquênio de efetivo exercício, completado a 4 de outubro corrente a lhe ser pago a partir de 5 seguinte, dia imediato à conclusão do referido quinquênio.

Sala de audiências do E. TRT da 8a. Região. Em, 16 de outubro de 1972.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA

Juiz Vice-Presidente

LUIZ OTÁVIO PEREIRA

Juiz Togado

RUAL SENTO-SÉ GRAVATÁ

Juiz Togado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz classista

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz classista

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 656/72

Processo TRT P-430/72

Miguel de Assis Guimarães, Guarda Judiciário PJ-12, do TRT, requer averbação de tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará.

Tempo de serviço estadual, como extranumerário diarista, é computável para fins de aposentadoria e disponibilidade.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Miguel de Assis Guimarães, Guarda Judiciário PJ-12, requereu, conforme Processo TRT P-430/72, averbação de tempo de serviço prestado ao Estado como extranumerário diarista, no período de 1.12.67 a 19.1.72, perfazendo o total de 1.238 dias, ou sejam, na conversão por trezentos dias anuais devidos a diarista, quatro anos, um mês e oito dias;

Considerando que, nos termos do art. 102, § 3.º da Constituição do Brasil, o mencionado tempo é computável para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade,

RESOLVE:

Unanimemente, determinar a averbação, nos assentamentos funcionais de Miguel de Assis Guimarães, Guarda Judiciário PJ-12, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, de 1.238 dias prestados pelo mesmo ao Governo Estadual, como diarista, equivalendo a quatro anos, um mês e oito dias.

Sala de audiências do E. TRT da 8a. Região. Em 16.10.1972.

Orlando Teixeira da Costa

— Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva

— Juiz Vice-Presidente

Luiz Otávio Pereira

— Juiz Togado

Raul Sento-Sé Gravatá

— Juiz Togado

Semiramís Arnaud Ferreira

— Juiza convocada

Rider Nogueira de Brito

— Juiz convocado

Expedito Lobato Fernandez

— Juiz classista

Francisco da Costa Lobato

— Juiz classista

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SABADO, 28 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 2.724 — 23

TRIBUNAL REIGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

PORTARIA N. 9

O Senhor Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da Primeira Zona, por nomeação legal, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Nomear em substituição aos senhores Antonio Gomes da Silva e Reinaldo Marques do Couto os senhores Raimundo Nazaré Cruz e Humberto Ferreira Paiva, respectivamente, para escrutinadores da 1ª Zona Apuradora.

Dê-se ciência, publique-se.

Belém, 20 de outubro de 1972.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
(G. Reg. n. 3441)

PORTARIA N. 10

O Senhor Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da Primeira Zona, por nomeação legal, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Transferir as 14ª e 16ª seções, da Caixa Econômica Federal do Pará para o prédio da Assembléia Paraense.

Dê-se ciência, publique-se.

Belém, 24 de outubro de 1972.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
(G. Reg. n. 3.464)

—EDITAL—

Saibam quantos o presente edital virem, que aos 27 do corrente, às 10 horas, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, será realizado o exame e fechamento das urnas que servirão no pleito de 15 de novembro vindouro, ficando convocados os srs. fiscais e delegados de Partidos, tudo nos termos do § 3º, do Art. 133 do Código Eleitoral vigente.

Dê-se ciência, publique-se.

Belém, 24 de outubro de 1972.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
(G. Reg. n. 3444)

—EDITAL—

O Senhor Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral

da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz público para conhecimento de quem interessar possa que foram designados para servir nos Postos de Apresentação e Justificação de eleitores, que funcionarão na 1ª Zona Eleitoral aos 15 de novembro vindouro, os eleitores abaixo relacionados e que terão prioridade n. 1 para votar em sua seção eleitoral:

1º—Palácio da Justiça

Coordenador: — Eline Viana Martins — C. Municipal

2º Membro: — Abigail Porpino Sidrim — C. Municipal

2º Membro: — Lucy Go-rayeb Mourão — P.M.B.

2º—Justiça do Trabalho

Coordenador: — Nely Amante de Barros — J. do Trabalho

2º Membro: — Yolanda Florentina de Almeida — J. do Trabalho

3º Membro — Maria Tereza T. A. Aguiar — ENASA

3º—INPS (EX—IAPI)

Coordenador: — Flávio Pinto Ferreira — SUDAM

2º Membro — João Evangelista de Menezes — ENASA

3º Membro — Djanira Ferreira Amoras — C.D.P.

4º—Escola Alvares de Azevedo

Coordenador: — Sérgio Augusto Moura Chagas — J. do Trabalho

2º Membro: — Carmen Maria de Souza e Silva — SUDAM

3º Membro: — Terezinha Fátima Andrade Monteiro — SUDAM

5º—Instituto Suíço Brasileiro

Coordenador: — Evarinta Assis de La Roque Coelho — J. do Trabalho

2º Membro: — Cirene Albede Oliveira e Silva — J. do Trabalho

3º Membro: — Elizabeth Pinto da Cruz — J. do Trabalho

6º—Cadastro Municipal

Coordenador: — Jorge Alberto Maia Simões — C. Municipal

2º Membro: — Engraci de Araújo Ferreira — J. do Trabalho

3º Membro — Carmen Silvia

Penna de Carvalho — S. de Governo

7º—Sindicato dos Arrumadores

Coordenador — Eunice Serra Sanches — J. do Trabalho

2º Membro: — Maria da Conceição do Espírito Santo — Curuçá 74

3º Membro: — Francisco Mário Cunha Simões Costa — J. do Trabalho

E, para constar, será este publicado no Diário Oficial e afixado à porta do Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, de Belém Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Eu, a) ILEGÍVEL — subscreevi.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
(G. Reg. n. 3.441)

EDITAL N. 172 — 2a. VIA

Faço público a quem interessar possa que requerem 2a. via de seus títulos eleitorais os seguintes eleitores: Aristoteles Pinheiro Borges, Francisca Caldeira da Silva, Maria de Lourdes Amaral de Brito, Nilson Reginaldo da Costa e Silva, Maria Helena Felipe do Espírito Santo, Manoel Batista Ferreira, Zuleide de Nazareth Loreto Barreiros, Edir dos Santos Viana, Selma Forte de Sousa, Albertina Furtado de Carvalho, Maria Tereza do Lago Vieira, João de Souza Vieira, Maria de Nazaré Barros Calvino, Oscar Vieira dos Anjos, Maria Lúcia de Sousa, Aurea Marisa Gentil Freire, Elza Joana Rezende de Oliveira, Jaci Aminadar Mendes Ataíde, José Maria Batista de Almeida, Luiz de Castro Lima, Orlando da Costa Mourão, Armando Teixeira de Mello, Ildéa Lima Dillon, Terezinha de Jesus Gama da Rocha, Maria Lúcia Bastos de Mendonça, Pedro Paulo de Souza Brito, Nazaré Travessa Pinheiro, Augusto Barreto Jambo, Maria Augusta Torres da Cunha, José de Jesus Bezerra Lauzid, Dalila

de Aguiar Peixoto, Margarida dos Santos Aves, Maria de Lourdes Oliveira Paiva, Maria de Lourdes Assunção Gama, Maria das Neves Alves Ferreira, Altaizo de Farias Lima, Manoel Souza da Costa, Orlando Jabour Manssour, Uraci Jesus Braga dos Santos, Paulo Fernandes de Sá Filho, José Rodrigues Bessa, Oscarina Tocantins de Souza, João Antonio de Oliveira, Antonio Rodrigues de Oliveira, Arthur Carneiro dos Santos, Graciano Almeida da Silva, Juvenal Alves Haik, Moisés Celestina da Silva, José Maria Cardoso, Raimundo de Deus Pinto. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona — Belém Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Olytho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. n. 3441)

EDITAL DE 2a. Via N. 173a

De ordem do Meritíssimo senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona faço público a quem interessar possa que solicitaram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Benedito Ovídio Oliveira, Cecília Maria Chaga Monteiro, Celina Lúcia Freire Lobato, Fabiano de Castro Veloso, Maria Thereza Cabeça Braz, Maria Madalena dos Santos Alves, Nadia Maria Amaral Bezerra, José Lopes da Silva, José Martins Moraes, Wladimir Lemine Lins Acacio. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezoito dias do mês de outubro de 1972.

Olytho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. n. 3.464)

EDITAL DE 2a. Via n. 174/72

De ordem do Meritíssimo senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona faço público a quem interessar possa que solicitaram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Guiomar Augusta Moraes Lopes, Silvanira Cabral Alvarez, Jorge Via-

na Perdigo, Terezinha Carlos Pinto, Maria das Graças Matos, Marcilio Ramos Pena, Maria José Seixas Ferreira, Francisco da Silva Pinheiro, Raimunda Sebastiana Haber Figueiredo, Neuza Maria Couto Fernandes, José Antonio Bittencourt Nunes, Celina Lúcia Freire Lobato. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona aos vinte dias do mês de outubro de 1972.

Olyntio Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 3464)

EDITAL N. 175a. de 2a. Vi
De ordem do Meritíssimo senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona faço público a quem interessar possa que solicitaram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: José Maria Figueiredo, Romualdo Dias Guimarães, Maria Mercedes da Silva, Pedro do Couto Vilar, Estanislau Ribeiro, Orivaldo Longuinhos Miranda, Rita Maria Américo Miranda, Maria das Graças Pereira dos Santos, Orlando Saturnin Ferreira, Raymundo Nazaret. Fernandes Cruz, Dilke de La Rocque Pinho, Raimundo Bet Coelho, Luiz Magalhães d Costa, Alcindo Enéas dos Santos Joaquim da Fonseca Pereira, Emeli dos Santos Paz Maria Celeste de Moraes Araújo, Erondina Pantoja da Silva Maria de Jesus Fonseca de Jesus, Mercedes Pereira Cardoso, Gilson da Costa Gaia Rita de Sena Queiroz, Manoel Gonçalves dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1972.

Olyntio Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 3.464)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

PORTARIA N. 7

O Senhor Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da Primeira Zona, por nomeação legal, etc.

RESOLVE:

Designar os seguintes locais para Postos de Apresentação e Justificação dos eleitores que se encontrem fora do seu domicílio eleitoral no dia 15 de novembro vindouro:

- 1—Palácio da Justiça
- 2—Justiça do Trabalho
- 3—Escola Alvares de Azevedo
- 4—Instituto Suíço Brasileiro
- 5—INPS (Antigo prédio do IAPC)

6—Cadastro Municipal.

7—Sindicato dos Arrumadores.

Dê-se ciência

Publique-se

Belém, 12 de outubro de 1972

Arthur de Carvalho Cruz

Juiz Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 3393)

PORTARIA N. 8

O Senhor Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da Primeira Zona, por nomeação legal, etc.

Usando de suas atribuições

RESOLVE:

Mudar a localização das seções eleitorais conforme quadro abaixo:

66a., 67a. e 115a. que funcionariam na Associação dos Sargentos e Sub-tenentes da Polícia Militar do Estado funcionarão na Delegacia do MEC;

84a. — que funcionaria na Federação do Comércio funcionará na União Comercial do Pará;

152a. e 154a. — que funcionariam no Mercado de Batista Campos funcionarão na Loja Maçônica Renascença.

Dê-se ciência

Publique-se

Belém, 16 de outubro de 1972

Arthur de Carvalho Cruz

Juiz Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 3393)

6a. JUNTA ELEITORAL

PORTARIA N. 1

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Presidente da 6a. Junta Eleitoral, da Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, usando da atribuição conferida pelo artigo 38 do Código Eleitoral:

RESOLVE:

Nomear "ESCRUTINADORES", desta 6a. Junta, o Doutor Nairro Rodrigues Barata, Pretor Criminal, e os Acadêmicos de Direito Mário Miranda da Silva e Ronaldo Marques Vale, para funcionarem na apuração das eleições municipais de 15 de novembro vindouro

Cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 1972

Raymundo Hélio de Paiva Mello

(G. Reg. n. 3394)

PORTARIA N. 2

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Presidente da 6a. Junta Eleitoral, da Circuns-

crição do Pará, República Federativa do Brasil, usando da atribuição conferida pelo artigo 38 do Código Eleitoral:

RESOLVE:

Nomear "AUXILIARES", desta 6a. Junta, o Senhor Samuel Pereira Lima e as Senhoras Neila Terezinha Miranda Rodrigues e Raimunda de Liege de Azevedo Pantoja.

Cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 1972

Raymundo Hélio de Paiva Mello

(G. Reg. n. 3394)

PORTARIA N. 3

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Presidente da 6a. Junta Eleitoral, da Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, usando da atribuição conferida pelo Código Eleitoral:

RESOLVE:

Designar o "Escrutinador" Mário Miranda da Silva como "SECRETARIO" desta 6a. Junta Eleitoral.

Cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 1972

Raymundo Hélio de Paiva Mello

(G. Reg. n. 3394)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

PORTARIA N. 002, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972.

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 4a. Junta Apuradora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Nomear em substituição ao sr. Hermanno Dias Martins, para funcionar como escrutinador da 4a. Junta Apuradora o sr. Manoel de Assis Louzeiro Pinheiro, em virtude de, o primeiro deles ter se justificado perante este Juízo de comprovado motivo de força maior que o impedem de trabalhar no próximo pleito

Cumpra-se, publique-se dê-se ciência e registre-se.

Belém 25 de outubro de 1972.

Nelson Silvestre Rodrigues

Amorim

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

e Presidente da 4a. Junta

Apuradora

(G. Reg. n. 3.458)

BOLETIM ELEITORAL

EDITAL N. 272/72

Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Nelson Silvestre

Amorim, Juiz Eleitoral da

29a. Zona da Comarca de

Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo Deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Edilberto dos Santos Silva, inscrito sob o n. 64.127, lotado na 137a Secção;

Edilson Franco Telles, inscrito sob o n. 53.000, lotado na 117a Secção;

Julio Batista de Santana Assunção, inscrito sob o n. 58.264, lotado na 126a Secção;

Timbiribá Ribeiro da Cunha inscrito sob o n. 4.849, lotado na 2a Secção;

José Afonso da Silva Souza, inscrito sob o n. 65.264, lotado na 135a Secção;

Antonio Conceição da Silva, inscrito sob o n. 27.037, lotado na 83a Secção;

Manoel Borges, inscrito sob o n. 71.652, lotado na 159a Secção;

Maria de Nazaré da Silva Marques, inscrita sob o n. 28.573, lotada na 86a Secção;

Yolanda Brandão da Cruz, inscrita sob o n. 52.531, lotada na 80a Secção;

Terezinha de Jesus de Souza Leão, inscrita sob o n. 3.439, lotada na 10a Secção;

Benedita Gomes Guimarães, inscrita sob o n. 59.610, lotada na 105a Secção;

Raimunda Eliana Cavalcante Castro, inscrita sob o n. 27.662, lotada na 66a Secção;

Maria Stela Lima Dantas-ceno, inscrita sob o n. 38.718, lotada na 104a Secção.

E, para constar, mando expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, datilografel e subscrevi
Dr. NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a Zona
(G. Reg. n. 3379)

EDITAL N. 273/72

Pedidos de 2as Vias

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

João Antonio de Mattos, inscrito sob o número 888, lotado na 6a Secção;

Ari José do Nascimento inscrito sob o número 27.774, lotado na 31a Secção;

Oswaldo Santos, inscrito sob o número 14.604, lotado na 47a Secção;

Milton Lima dos Santos, inscrito sob o número 32.883, lotado na 72a Secção;

Gabriel Gondim Hermes, inscrito sob o número 43.714, lotado na 8a Secção;

Amaury Gonçalves Seixas inscrito sob o número 48.209, lotado na 32a Secção;

Luiz Gonzaga Patrocinio Machado, inscrito sob o n. 78.470 lotado na 164a Secção;

Rosemiro dos Santos, inscrito sob o número 10.066, lotado na 28a Secção;

João Carlos Azevedo Santos, inscrito sob o n. 71.830, lotado na 159a Secção;

Osmar Viegas das Neves, inscrito sob o número 45.177, lotado na 109a Secção;

June Augustine Pastana, inscrita sob o número 65.692, lotada na 137a Secção;

Mirian de Souza Donza, inscrita sob o número 45.956, lotada na 6a Secção;

Raimunda Coêlho Rosas, inscrita sob o número 71.755 lotada na 180a Secção;

Carmen Sylvia Alves dos Santos, inscrita sob o número 42.103, lotada na 73a Secção;

Joana Monteiro da Rosa, inscrita sob o número 70.663, lotada na 154a Secção;

Acineth Monteiro dos Santos, inscrita sob o número 49.212 lotada na 100a Secção;

Eclésia Maria Romeiro de Araujo Costa, inscrita sob o número 53.596, lotada na 63a Secção.

E, para constar, mandei ex-

pedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. NELSON SILVESTRE AMORIM
Juiz Eleitoral da 29a Zona
(G. Reg. n. 3379)

EDITAL N. 274/72

O bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz Eleitoral da 29a Zona, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber aos senhores candidatos, aos Partidos Políticos e a quem mais interessar possa que, procedeu à nomeação dos escrutinadores que deverão compor a 4a Junta Apuradora, com atribuição de apurar a votação de 140 (cento e quarenta) urnas, sendo 130 (cento e trinta) as de 1a. a 130a seções da 29a. Zona, e 10 (dez) da 174a. a 183a. seções da 28a. Zona, no próximo pleito de 15 de novembro, tendo esta nomeação recaído nas seguintes pessoas: João Afonso de Souza Monarcha, Serventuário de Justiça; Fernando Alves de Lima, advogado; Luiz Carlos Martins Noura, advogado; Sóstenes Ferreira da Silva, Pastor Evangélico; Djalma Dias Bandeira, Bancário; Fabiano Candido de Souza, advogado; Antonio Italo Tancredi, advogado Haroldo Dias Martins, bancário; Amauri da Cunha Alão, bancário; Roberto Pereira Pinho, bancário e Miguel Brasil Cunha, advogado.

Visando a celeridade dos trabalhos eleitorais, resolveu ainda, dividir a referida Junta em três turmas, uma delas sob a sua imediata direção e as duas outras, sob a presidência dos senhores

vogais nomeados pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, doutores Leônidas de Carvalho Verdelho e Enivaldo Gama Ferreira. Designou ainda o Escrutinador João Afonso de Souza Monarcha, como Secretário Geral da Junta e os Escrutinadores Luiz Carlos Martins Noura, Djalma Dias Bandeira e Fernando Alves de Lima, como Secretários das Turmas, ficando, pois, constituída a Junta com as seguintes Turmas:

1a. Turma — Presidente — Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Secretário — Luiz Carlos Martins Noura
Escrutinadores — Fabiano Candido de Souza
Haroldo Dias Martins
Sóstenes Ferreira da Silva

2a. Turma — Presidente — Leonidas de Carvalho Verdelho
Secretário — Djalma Dias Bandeira
Escrutinadores — Amaury da Cunha Alão
Roberto Pereira Pinho

3a. Turma — Presidente — Enivaldo da Gama Ferreira
Secretário — Fernando Alves de Lima
Escrutinadores — Antonio Italo Tancredi
Miguel Brasil Cunha.

Atendendo ainda, o bom andamento dos serviços eleitorais, nomeou como auxiliares as seguintes pessoas: Armando César de Souza; Maria de Nazaré Trindade da Rocha e Wilson da Silva Lobato.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela "Imprensa diária e afixado no lugar de costume: Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias (16) do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a Zona
(G. Reg. n. 3380)

EDITAL N. 275/72

Pedidos de 2as Vias

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faz saber a quem interessar possa, que por este Juízo foram Deferidos os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Carlos Humberto da Silva, inscrito sob o número 63.940, lotado na 134a Secção;

Magdalena Lage Lopes, inscrita sob o número 24.722, lotada na 45a Secção;

Benedito Gomes do Nascimento, inscrito sob o número 31.632, lotado na 93a Secção;

João Pinheiro Torres, inscrito sob o número 36.848, lotado na 21a Secção;

Maria Raimunda Fernandes da Silva, inscrita sob o n. 48.381, lotada na 32a Secção;

Luiza Gomes da Silva, inscrita sob o número 19.602, lotada na 55a Secção;

Almir de Oliveira Souza, inscrito sob o número 5.714, lotado na 5a Secção;

Marciolina Monteiro da Silva, inscrita sob o número 43.492, lotada na 24a Secção;

Joana Seabra da Silva, inscrita sob o número 7.938, lotada na 150a Secção;

Isaura Martins de Oliveira Rosa, inscrita sob o n. 21.207 lotada na 56a Secção;

Rosalva de Lima Campos de Moraes, inscrita sob o n. 21.207 lotada na 56a Secção;

Jurandir Ribeiro Campos, inscrito sob o número 55.431, lotado na 121a Secção;

João Bosco Dias Cavaleiro de Macedo, inscrito sob o n. 10.787 lotado na 22a Secção;

Guiomar Menezes de Oliveira, inscrita sob o n. 8.022, lotada na 22a Secção;

Maria José de Castro Bitar, inscrita sob o número 2.910, lotada na 10a Secção;

Miguel Wilson Evangelista, inscrito sob o n. 863, lotado na 7a Secção;

Jacinto Martins de Oliveira

inscrito sob o n. 20.612, lotado na 35a Secção;

Denzio Correa da Silva, inscrito sob o n. 41.121, lotado na 73a Secção;

Estevam de Aviz, inscrito sob o número 56.516, lotado na 120a Secção;

Marlene Beatriz Mourão de Souza, inscrita sob o n. 2.555, lotado na 12a Secção.

Francisco Bentes Filho, inscrito sob o número 44.923, lotado na 20a Secção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (13) treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. Reg. n. 3380)

EDITAL N. 276/72

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz Eleitoral da 29a Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que por conveniência do serviço eleitoral foram transferidas as secções de números 123 e 169, que funcionavam na Sociedade Beneficente São Benedito para o Cruzeiro Atlético Clube, situado à travessa Caldeira Castelo Branco n. 71.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei, subscrevi dato e assino.

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a Zona (G. Reg. n. 3400)

EDITAL N. 277/72

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que por este Juízo foi Deferido os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria das Graças Pastana da Silva, inscrita sob o n. 58.669, lotada na 118a Secção;

Rosa Maria de Azevedo Santos, inscrita sob o n. 53.816, lotada na 117a Secção;

Adilo Marcos Garcia Oliveira da Silva, inscrito sob o n. 63.545, lotado na 136a Secção;

Domíngos Ramos Monteiro, inscrito sob o n. 50.759, lotado na 54a Secção;

Oswaldo da Silva Felção, inscrito sob o n. 28.279, lotado na 61a Secção; e

Augusto José Bezerra, inscrito sob o n. 650, lotado na 8a Secção.

E, para constar mandei expedir o Presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete (16) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

Dr. NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. Reg. n. 3400)

EDITAL N. 279/72

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim Juiz Eleitoral da 29a Zona da

Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que por este Juízo, foi DEFERIDO, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores; abaixo relacionados:

José Haroldo Lopes de Araújo, inscrito sob o n. 21.909, lotado na 64a. Secção;

João Carlos da Penha Nunes, inscrito sob o n. 34.642, lotado na 25a. Secção;

Deusa Maria Borges da Silva, inscrita sob o n. 53.611, lotado na 104a. Secção;

Lucimar Ferreira de Melo, inscrita sob o n. 26.703, lotada na 77a. Secção;

Maria José Câmara Queiroz, inscrita sob o n. 29.650, lotada na 84a. Secção;

Honorata da Costa Brito, inscrita sob o n. 12.793, lotada na 43a. Secção;

Maria Agostinha Leão Figueiredo, inscrita sob o n. 27.976, lotada na 84a. Secção; e

Maria da Silva Lima, inscrita sob o n. 80.363, lotada na 178a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 3411)

EDITAL N. 280/72

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que por este Juízo, foi DEFERIDO, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Luci Saraiva de Lima, inscrita sob o n. 9.446, lotada na 150a. Secção;

Oscar Carvalho Pinheiro Filho, inscrito sob o n. 59.036, lotado na 124a. Secção;

Geraldo dos Anjos Torres, inscrito sob o n. 4.997, lotado da 150a. Secção,

Raymundo de Carvalho Moraes, inscrito sob o n. 9.469, lotado na 150a. Secção;

Raimunda Luz de Oliveira, inscrita sob o n. 21.533, lotada na 61a. Secção;

José Benedito Amaral Rocha, inscrito sob o n. 49.663, lotado na 68a. Secção; e

Hildebrando de Souza Lobato, inscrito sob o n. 31.044, lotado na 96a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 3429)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00